

# UMUARAMA CLUBE DE BARIRI

CNPJ Nº 51.496.412/0001-03

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

**Art. 1º.** O **UMUARAMA CLUBE DE BARIRI**, fundado no dia 24 de fevereiro de 1.965, nesta cidade de Bariri, é uma associação constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e demais normas internas e, nos casos omissos, pela legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º.** O **UMUARAMA CLUBE DE BARIRI** pode utilizar a sigla **U.C.B.** e adota o símbolo atualmente em uso, conforme desenho consagrado, constante do anexo a este Estatuto, do qual é parte integrante. As cores serão o azul escuro e o branco.

**Art. 3º.** A sede própria e foro do **U.C.B.** serão a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.080, Bairro Umuarama, na cidade, município e comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O **U.C.B.** tem por finalidade proporcionar aos seus associados a realização de atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo.

**Parágrafo único.** O **U.C.B.** colaborará, quando solicitado, com os poderes públicos, educandários, corporações civis e militares, nos assuntos de sua finalidade ou outros que envolvam o interesse e o benefício da coletividade, desde que não contrariem o disposto neste Estatuto.

**Art. 5º.** O **U.C.B.** não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classe, ou em organizações distintas de sua finalidade, nem poderá ceder suas dependências para tais fins.

**Art. 6º.** O **U.C.B.** poderá criar e manter serviços de bar, restaurante, butique, videoclube e outros, destinados a sócios, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 7º.** Com o intuito de atender seus objetivos, o **U.C.B.** buscará expandir suas atividades, adquirindo ou recebendo em doação imóveis localizados no município ou em municípios contíguos, desde que atendidos critérios razoáveis de distâncias, que permitam práticas esportivas como o camping, a pesca, a náutica e demais esportes aquáticos.

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO SOCIAL

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 8º.** O quadro social do **U.C.B.** é constituído de sócios e seus dependentes, denominados associados.

**Art. 9º.** São sócios os admitidos como tal, após o preenchimento de todas as condições e requisitos prescritos neste Estatuto e certificado por ato dos órgãos competentes do Clube.

**Parágrafo Único.** Os sócios serão classificados no quadro social, na forma disposta na Seção II do presente Capítulo.

**Art. 10.** São dependentes os seguintes membros da família do sócio Fundador ou Patrimonial, desde que indicados pelo mesmo:

I – o cônjuge, companheiro ou companheira em união estável, reconhecida judicialmente ou por parecer da Comissão de Sindicância e Disciplina;

II – os filhos, inclusive adotivos e enteados, menores de 21 (vinte e um) anos de idade e, ainda, os menores de 21 (vinte e um) anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge ou companheiro(a) exerça a guarda ou tutela por ato judicial;

III – os filhos, inclusive adotivos e enteados, e aqueles os quais o associado ou seu cônjuge ou companheiro(a) tem em sua companhia, de qualquer idade, desde que declarados incapazes por ato judicial;

IV – os filhos solteiros, dependentes do associado, até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos que estejam freqüentando cursos de nível universitário, em período integral, exigida a comprovação anual dos estabelecimentos de ensino respectivos e que não exerçam atividades remuneradas;

V – o pai, mãe, padrasto, madrasta, sogro e sogra, desde que comprovadamente dependentes do associado ou com idade superior a 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher.

**Parágrafo único.** É exigido para os tutelados e curatelados e para os que estejam sob guarda do sócio ou seu cônjuge certidão judicial ou outro documento hábil que comprove esta qualidade, ainda que provisoriamente, além da dependência econômico-financeira e coabitação, que poderão, em caso de dúvida, ser averiguados pela Comissão de Sindicância e Disciplina.

**Art. 11.** Os sócios não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **Seção II**

### **Das Categorias de Sócios**

**Art. 12.** O **U.C.B.** se constitui de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADOR;

II – PATRIMONIAL;

III – ADJUNTO INDIVIDUAL.

**§ 1º.** SÓCIOS FUNDADORES são aqueles cujos nomes constam da ata de fundação do **U.C.B.**, como primeiros adquirentes de títulos patrimoniais.

**§ 2º.** SÓCIOS PATRIMONIAIS, nova denominação dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, são aqueles que, posteriormente à fundação do **U.C.B.**, ingressaram e permanecem no quadro social mediante aquisição de título Patrimonial, na forma deste Estatuto.

**§ 3º.** ADJUNTOS INDIVIDUAIS são os agregados ao título Patrimonial do sócio Fundador ou Patrimonial, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou de 25 (vinte e cinco) no caso do inciso IV do artigo 10, enquanto solteiros, que perderam a qualidade de dependente.

**§ 4º.** Ficam extintas as categorias sociais não previstas neste artigo, respeitados, contudo, os seus direitos.

**§ 5º.** Ficam garantidos os direitos de outros associados em categorias extintas, como o ADJUNTO FAMILIAR, extinta em 22 de outubro de 2000.

**Art. 13.** Os sócios compreendidos no artigo anterior, incisos I e II, participam do quadro social com seus dependentes, aos quais se estende o direito de freqüência e utilização das dependências e instalações do **U.C.B.**.

**Parágrafo único.** O sócio compreendido na extinta categoria ADJUNTO FAMILIAR participa do quadro social apenas com seu cônjuge, companheiro ou companheira, sem outros dependentes ou agregados.

**Art. 14.** A criação de novas categorias de sócios ou sua extinção é atribuição exclusiva da Assembléia Geral, que deliberará por maioria absoluta.

### **CAPÍTULO III DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 15.** O acervo patrimonial do **U.C.B.** é constituído pelo conjunto de bens e direitos que possua ou venha a possuir.

**Art. 16.** O **U.C.B.** tem seu patrimônio distinto do dos sócios e dividido em quotas ou frações ideais de igual valor, representativas de unidade do patrimônio.

**Art. 17.** A quota é indivisível e seu titular será sempre uma pessoa física, não podendo ser admitido mais de uma quota para cada sócio.

**Parágrafo único.** Na hipótese do associado adquirir direito sobre outro título, este será obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por este Estatuto, salvo quando manifeste por escrito, em até 30 (trinta) dias da aquisição, a intenção de conservá-lo em seu nome, com a finalidade expressa de transferi-lo para futuro descendente ou tutelado, o que será devidamente anotado na sua ficha social. Neste caso, o possuidor continuará obrigado ao pagamento das contribuições referentes a este título.

**Art. 18.** As quotas são representadas por TÍTULOS PATRIMONIAIS e conferem ao seu titular um complexo de direitos e deveres.

**Art. 19.** A cada sócio FUNDADOR ou PATRIMONIAL corresponde um título patrimonial ou quota do **U.C.B.**

**Parágrafo único.** Os sócios da categoria ADJUNTO INDIVIDUAL e ADJUNTO FAMILIAR estão agregados ao título Patrimonial do sócio FUNDADOR ou PATRIMONIAL e não possuem, isoladamente considerados, quota de patrimônio do **U.C.B.**

**Art. 20.** Todos os títulos do **U.C.B.** serão mantidos escriturados no LIVRO DE REGISTRO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS, em nome de seus titulares, com as anotações atualizadas decorrentes das alienações que se seguirem e outras observações relevantes, inclusive penalidades, sem solução de continuidade nos registros, de forma que sempre seja possível verificar o proprietário anterior.

**§ 1º.** Nesse livro também serão escriturados os dependentes e os Adjuntos Individual e Familiar, bem como, quanto a título adquirido por menor, o arquivamento do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

**§ 2º.** O livro de que trata o *caput* poderá ser escriturado em meio eletrônico, na forma de banco de dados constante de sistema informatizado.

**Art. 21.** O **U.C.B.** tem um número variável de títulos patrimoniais, competindo ao Conselho Deliberativo fixar seu número exato, não podendo o valor total de três mil vezes o número de títulos Patrimoniais ser superior ao valor atribuído ao acervo patrimonial do Clube.

**Art. 22.** Cabe ao Conselho Deliberativo determinar, por proposta da Diretoria Executiva, e

com a periodicidade que julgar conveniente, o valor atribuído ao título Patrimonial e sua forma de pagamento, quando da aquisição.

**Parágrafo único.** Sempre que houver revisão no valor do título, obriga-se a Diretoria Executiva a divulgar, entre os sócios os novos valores fixados.

**Art. 23.** Poderá o **U.C.B.** emitir novos títulos, da mesma forma e com as mesmas características dos já existentes e cujos adquirentes entrarão para a categoria de sócio Patrimonial, obedecido o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Os novos títulos previstos neste artigo serão emitidos pela Diretoria Executiva, mediante prévia autorização de maioria absoluta do Conselho Deliberativo, a quem cabe fixar preço e condições de venda.

§ 2º. Quando o pagamento do título se fizer em prestações, o pagamento de uma prestação posterior não implica o reconhecimento do pagamento das prestações anteriores e na falta de pagamento de uma delas, será o adquirente notificado para saldar o respectivo débito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de eliminação sumária e pagamento de multa de 20% (vinte por cento) da importância já paga, devidamente corrigida, devolvendo-se ao inadimplente o que sobejar, devendo tudo ficar devidamente escriturado.

**Art. 24.** A bem do Clube, também poderá o **U.C.B.** reduzir o número de títulos, extinguindo os já existentes que forem reincorporados ao patrimônio do Clube nos casos de demissão e eliminação, quando o titular não encontrar um comprador para o título no prazo e forma estipulados neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A extinção dos títulos previstos neste artigo depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** O **U.C.B.** poderá adquirir títulos patrimoniais, para reincorporá-los ao seu patrimônio, de sócio que não esteja em débito com mais de 3 (três) mensalidades junto à Tesouraria, desde que o débito em atraso seja quitado no ato da transferência.

§ 1º. A aquisição é facultativa, dependendo de aprovação de maioria absoluta do Conselho Deliberativo, e o valor a ser pago no ato da aquisição, que se fará de uma só vez, nunca será maior que o valor fixado para a venda.

§ 2º. Caso não haja saldo em conta para novas aquisições, o associado fica desobrigado a alienar sua quota pelo preço fixado pelo **U.C.B.**.

§ 3º. Para as aquisições, poderá ser utilizado o fundo de emergência previsto no artigo 60, após autorização do Conselho Deliberativo.

## **Seção II**

### **Da Transmissão dos Títulos Patrimoniais**

**Art. 26.** A transferência do título não importa, de *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, nem a posse de um título confere ao seu portador a qualidade de sócio, a qual somente é obtida na forma deste Estatuto.

**Art. 27.** O título Patrimonial de sócio Fundador e de sócio Patrimonial é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, sujeita às determinações deste Estatuto para o ingresso de sócio.

**Parágrafo único.** Em caso de transferência de título de sócio Fundador, este se transmudará automaticamente para a categoria de sócio Patrimonial.

**Art. 28.** Os títulos agregados de sócio da categoria Adjunto Individual e de sócio Adjunto Familiar são personalíssimos, intransferíveis, não admitem dependência ou agregação, salvo a exceção do parágrafo único do artigo 13 e só se cancelam mediante requerimento de exclusão.

**Art. 29.** O título de sócio Adjunto Individual e de sócio Adjunto Familiar, por serem agrega-

dos ao título Patrimonial de sócio Fundador ou Patrimonial e dele constituírem acessório, extinguem-se com a transmissão, demissão, exclusão ou eliminação do sócio principal.

**Art. 30.** Para as transmissões por ato *inter vivos*, o sócio titular tem o direito de transferir o título mediante livre negociação da quota, sendo que somente será aceita a transação por valor igual ou superior ao pago pelo **U.C.B.**, estabelecido pelo Conselho Deliberativo e se processará na forma prevista na Seção I do Capítulo IV.

§ 1º. A validade da alienação do título dependerá do pagamento da taxa de transferência, da aprovação pelos órgãos competentes do Clube, do registro no livro próprio e do pagamento das contribuições sociais devidas.

§ 2º. A alienação do título social importa na perda automática da qualidade de associado.

§ 3º. O **U.C.B.** poderá auxiliar os associados que pretendem vender seus títulos patrimoniais a terceiros, informando aos interessados na aquisição quais associados e em que condições pretendem transmiti-los.

**Art. 31.** O **U.C.B.** procederá a venda de títulos patrimoniais nos seguintes casos:

I – quando o receber por doação ou dação em pagamento;

II – quando o possuidor de título for eliminado ou demitido do quadro social e não o alienar no prazo de 120 (cento e vinte) dias e não houver interesse de aplicação do previsto no artigo 24;

III – quando forem emitidos novos títulos patrimoniais pelo Clube.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o prazo contar-se-á da data em que não caiba mais recurso.

**Art. 32.** A venda de títulos patrimoniais pelo Clube far-se-á por proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, na qual constarão a quantidade de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta.

**Parágrafo único.** As propostas de admissão de sócio serão entregues na secretaria do **U.C.B.** e registradas por ordem cronológica, em livro especial, e nessa ordem se estabelecerá a preferência para a aquisição de títulos patrimoniais disponíveis.

**Art. 33.** Para as transmissões *causa mortis*, aberta a sucessão pela morte do associado, e em havendo cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, ficará este(a) na posse interina da quota até se ultimar a partilha judicial, independente do regime de bens adotado, providenciando o Clube a escrituração no livro competente mediante a apresentação de certidão de óbito. Do contrário, sendo o associado falecido viúvo(a), a qualquer herdeiro é assegurada a posse da quota, tendo preferência o que já é adjunto há mais tempo, continuando, em qualquer caso, os demais dependentes e adjuntos a usufruir os mesmos direitos que tinham antes do sócio ter falecido até a partilha.

**Art. 34.** Realizada a partilha, deverá ser o título transferido definitivamente ao cônjuge, companheiro ou herdeiro que a recebeu em seu quinhão, mediante apresentação do formal de partilha ou carta de adjudicação para a devida escrituração.

§ 1º. Sendo contemplado o quinhão de apenas um herdeiro, será a quota a ele transmitida na forma do artigo anterior.

§ 2º. Se o título foi partilhado a mais de um herdeiro ou a herdeiro e cônjuge ou companheiro sobrevivente em condomínio, apenas um deles poderá ser titular da quota, mediante acerto entre os interessados, oficialmente comunicado ao Clube com a assinatura de todos os contemplados.

§ 3º. Se nenhum dos herdeiros satisfizer as exigências estatutárias de admissão ao quadro de sócios, poderá o título ser transferido a terceiro que se submeta às determinações deste Estatuto para o ingresso de sócio.

§ 4º. Persistindo a falta de interesse na regularização da quota por 1 (um) ano após a morte do sócio titular, será dada baixa provisória no título, suspendendo-se a cobrança de taxa de manutenção e proibindo-se o acesso de todos os dependentes e agregados do sócio falecido. Decorrido

mais 1 (um) ano sem providências por parte dos interessados ou mediante requerimento de demissão dos sucessores, será dada baixa definitiva no título, observado o procedimento previsto no artigo 56, no que for aplicável, sendo o valor o fixado na forma do artigo 22.

§ 5º. Os direitos do menor sucessor serão exercidos por seu tutor ou responsável devidamente credenciado junto à Diretoria Executiva através de documento hábil, até que o menor atinja a maioria, *ad referendum* da Comissão de Sindicância e Disciplina.

**Art. 35.** Regularizada a sucessão com atribuição da quota a um novo titular, os demais sucessores perderão o direito de permanecer como sócios ou dependentes.

**Art. 36.** O U.C.B., na transferência onerosa por ato *inter vivos* ou havida por determinação judicial, cobrará uma taxa equivalente à 5 (cinco) mensalidades.

Na hipótese de doação do título, por parte do sócio patrimonial, à descendente ou ascendente, ou ainda, por ato causa mortis; será cobrada uma taxa equivalente à 1 (uma) mensalidade.

(Redação alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023)

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do Clube ou local que for determinado.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer prestação de aquisição do título ou da taxa de transferência acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do devedor para saldar o débito, sob pena de ser o possuidor excluído do quadro social e o seu título oferecido à venda na forma e condições do artigo 56.

§ 3º. A transferência será efetivada mediante termo lavrado no livro de registro competente.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Da Admissão de Sócio**

**Art. 37.** A qualidade de associado é negociável e transmissível mediante a aquisição de título Patrimonial.

**Art. 38.** A admissão de sócio será feita mediante proposta, em modelo adotado pelo Clube, devidamente assinado pelo proposto e por um sócio proponente, admitido há, pelo menos 2 (dois) anos, quite com o Clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º. As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§ 2º. Se, em qualquer tempo, for apurada alguma declaração falsa na proposta de que trata este artigo, os seus responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 39.** No ato da assinatura da proposta de aquisição do título, o interessado aceitará, sem restrição e sem direito a reclamação futura, as condições estabelecidas neste Estatuto e demais normas internas, obrigando-se a cumpri-las e respeitá-las.

**Art. 40.** Cada proposta será submetida à apreciação da Comissão de Sindicância e Disciplina, que deverá dar o seu parecer por escrito e fundamentadamente à Diretoria Executiva, sob a aceitação, ou não, do proposto, depois de cuidadosa investigação.

**Art. 41.** Em face das informações prestadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina, a

Diretoria Executiva aprovará, ou não, a proposta que lhe for encaminhada, guardando, no entanto, rigoroso sigilo quanto às informações obtidas, no caso de ser a mesma rejeitada.

**§ 1º.** As resoluções da Diretoria Executiva e Comissão de Sindicância e Disciplina terão caráter confidencial. O fundamento da rejeição da proposta de admissão não será comunicado ao interessado, salvo se em contrário decidir a Diretoria Executiva em relação a motivo(s) passível(eis) de regularização.

**§ 2º.** A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da comunicação da rejeição ou, então, antes deste prazo, se comprovadamente houver(em) cessado(s) o(s) motivo(s) que determinou(ram) a rejeição.

**Art. 42.** As informações da Comissão de Sindicância e Disciplina deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, salvo nos casos de prorrogação, concedida a seu pedido.

**Parágrafo único.** Se, decorridos 30 (trinta) dias, não forem prestados as informações de que trata este artigo, o presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a designação de outra Comissão de Sindicância e Disciplina.

**Art. 43.** Não poderá ser admitido como sócio do **U.C.B.** quem, por procedimento desabonador de sua conduta moral ou social, tenha sido eliminado do quadro social de outra sociedade, esportiva ou não, inclusive do próprio **U.C.B.**, ressalvados casos manifestos de arbitrariedades ou perseguições de cunho pessoal e o disposto no artigo 77.

**Art. 44.** Aprovada a proposta de admissão, o ingresso se dará na categoria de sócio Patrimonial, devendo o candidato ser comunicado pela Diretoria Executiva de sua aprovação e informado que terá 10 (dez) dias para regularizar a situação do título Patrimonial adquirido junto à tesouraria do Clube, efetuando o pagamento das taxas devidas e providenciando a documentação necessária que porventura esteja pendente.

**§ 1º.** Se, no prazo referido, o candidato a associado não efetivar os atos necessários à regularização da situação do título adquirido, ocorrerá a caducidade da sua proposta. Persistindo o interesse na aquisição do título, a proposta poderá ser refeita, observando as determinações deste Estatuto.

**§ 2º.** O proposto só passará a gozar das prerrogativas de associado após estar regularizada a situação do título adquirido.

**§ 3º.** No ato de admissão será fornecida ao associado e aos seus dependentes cédula de identificação e cópia das normas do Clube.

**Art. 45.** A admissão independe da anuência dos demais associados.

**Art. 46.** O ingresso na categoria de Adjunto Individual independe de habilitação ou requerimento, de forma que os dependentes do sócio previstos no inciso II do artigo 10 deste Estatuto, que se tornarem maiores de 21 (vinte e um) anos de idade serão automaticamente agregados a essa categoria no mês seguinte ao que atingirem essa idade, salvo requerimento expresso de demissão feita pelo interessado, em formulário próprio que deverá ser criado e disponibilizado pelo Clube para essa finalidade.

**§ 1º.** Poderá a demissão ser solicitada pelo sócio à Diretoria Executiva do **U.C.B.** até o mês anterior ao que o dependente irá completar 21 (vinte e um) anos, a fim de que a agregação não se dê automaticamente.

**§ 2º.** Pedida a demissão na forma deste artigo, o demissionário não poderá mais retornar ao quadro social do Clube na categoria de Adjunto Individual.

**Art. 47.** Ao completar 18 (dezoito) e até os 21 (vinte e um) anos, o filho de sócio, ainda dependente, terá prioridade na compra de um título Patrimonial em seu nome daqueles colocados à venda diretamente pelo **U.C.B.**, gozando de um desconto em valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Para usufruto desse benefício é condição indispensável que o sócio tenha adquirido seu título Patrimonial, do qual dependa o menor, há pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. O título adquirido na forma deste artigo será intransferível pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva aquisição.

§ 3º. Ao completar 21 (vinte e um) anos, o filho dependente perderá a condição de dependência e será agregado à condição de Adjunto Individual ou excluído do quadro social e, caso não tenha adquirido seu título Patrimonial, extinguir-se-á definitivamente o benefício previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 48.** Independentemente da forma que se dê a transmissão do título, a taxa de manutenção deverá ser paga sem interrupção, cabendo:

I – ao adquirente, após ser notificado na forma do artigo 44, quando cessará a responsabilidade do alienante;

II – ao cônjuge, companheiro ou herdeiro que permanecer na posse do título, após a abertura da sucessão.

**Parágrafo único.** Ficando pendente algum débito para com a tesouraria do Clube por não ter sido resolvido no momento oportuno quando da transmissão da quota, a responsabilidade por seu adimplemento passa ao adquirente.

**Art. 49.** O proposto admitido poderá pagar o título de uma só vez, ou parceladamente, de acordo com as modalidades previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, perdendo, todavia, o direito ao título, se deixar de pagar 3 (três) prestações sucessivas.

**Parágrafo único.** O sócio que, na forma deste artigo, venha a perder o direito do título, será excluído do quadro social e não lhe serão devolvidas as prestações já pagas.

**Art. 50.** Toda e qualquer transação de título Patrimonial deverá ser intermediada pelo **U.C.B.**, fiscalizando-se o cumprimento do disposto nesse Capítulo e nas demais disposições atinentes deste Estatuto.

**Art. 51.** Em caso de separação judicial ou divórcio ou dissolução de sociedade de fato em que o título foi adquirido como fruto do esforço comum, um dos cônjuges ou companheiro ficará com a titularidade da quota, perdendo o outro o direito de dependência. Neste caso, os dependentes ascendentes e descendentes do casal separado ou dissolvido manterão seus direitos junto ao **U.C.B.**

**Parágrafo único.** Compete ao interessado a regularização da situação da quota, mediante a apresentação do formal de partilha ou cópia da decisão judicial que concedeu a separação judicial ou divórcio ou dissolução de sociedade de fato junto à secretaria do **U.C.B.**

**Art. 52.** É nula toda e qualquer admissão de sócio feita em desacordo com este Estatuto.

## **Seção II**

### **Da Demissão de Sócio**

**Art. 53.** Considera-se demissão a renúncia do sócio a sua quota e ao direito de agregação automática na qualidade de Adjunto Individual dos que completarem 21 (vinte e um) anos ou 25 (vinte e cinco) anos, no caso do inciso IV do artigo 10.

**Art. 54.** Qualquer sócio poderá demitir-se, retirando-se do quadro social do **U.C.B.** mediante requerimento.

**Parágrafo único.** Após o protocolo do requerimento de demissão, não mais incidirá a taxa de manutenção, nem caberá desistência do pedido.

**Art. 55.** O pedido de demissão implica a perda imediata da condição de associado, com to-



das as prerrogativas decorrentes, inclusive quanto aos dependentes e agregados.

**Art. 56.** Com a demissão de sócio Fundador ou Patrimonial, sua quota será obrigatoriamente colocada à venda pela Diretoria Executiva por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a fim de que seja efetuado o reembolso ao que se demitiu de parte do valor da venda de sua quota nas condições que for acordado por escrito com a Diretoria Executiva, a qualquer pessoa que preencha as exigências estatutárias, desde que o débito em atraso seja quitado no ato da transferência.

§ 1º. O próprio demissionário poderá se encarregar de, durante o período acima, encontrar um comprador para o título.

§ 2º. Caso não haja comprador durante o período acima, aquele que se demitiu não terá direito a qualquer indenização, a que título for e em nenhuma importância e o título será reincorporado ao patrimônio do **U.C.B.**, que poderá lhe dar a destinação que aprovar.

### **Seção III** **Da Exclusão de Sócio**

**Art. 57.** A exclusão do associado decorre da aplicação da penalidade de eliminação prevista no artigo 76 e só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V** **DOS DIREITOS E DEVERES DO CLUBE E DOS ASSOCIADOS** **E DA DISCIPLINA SOCIAL**

### **Seção I** **Dos Direitos e das Obrigações do U.C.B. para com o Associado**

**Art. 58.** São direitos do **U.C.B.**:

I – Estabelecer taxa mensal, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto, a ser cobrada dos associados e destinada exclusivamente às despesas de operação e à conservação e manutenção do imóvel e seus equipamentos;

II – Estabelecer taxa extraordinária, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto, a ser cobrada dos associados e destinada exclusivamente a obra ou investimento de vulto previamente aprovada e constante do orçamento;

III – Realizar atividades sociais, recreativas e comunitárias cujos lucros revertam preferencialmente em benefício da melhoria e da conservação do imóvel e seus equipamentos.

**Art. 59.** São obrigações do **U.C.B.**:

I – A observância das condições impostas pelo poder público para funcionamento e realização de eventos, notadamente para a preservação da incolumidade dos usuários;

II – A utilização das dependências em caráter regular apenas para as atividades declaradas nos objetivos de sua constituição e que não causem prejuízo aos sócios;

III – O custeio dos projetos de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos aprovados;

IV – A manutenção de guarda e vigilância do Clube durante o período em que estiver fechado;

V – A preservação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, das benfeitorias e equipamentos existentes e os que forem introduzidos, compreendidas a conservação e a reposição necessárias;

VI – A responsabilidade pelas despesas totais de operação e manutenção decorrentes do uso;

VII – A representação legal, por meio do seu presidente e Tesoureiro em conjunto, nos atos a serem firmados com terceiros e o poder público ou praticados em nome do Clube.

**Art. 60.** O **U.C.B.** constituirá um fundo emergencial de caixa, em conta bancária separada da comumente utilizada pelo Clube, de preferência conta poupança, que captará os valores correspondentes a 7% (sete por cento) da receita bruta arrecadada pelo **U.C.B.** mensalmente, para fazer frente a indenizações, situações de déficit financeiro, catástrofes e outras eventualidades.

§ 1º. A conta não poderá ter saldo inferior ao valor correspondente ao de 2 (duas) quotas, nem superior ao valor de 20 (vinte) quotas, considerando-se, em ambos os casos, o valor relativo ao preço de venda do título fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Verificada a situação de emergência, o Conselho Deliberativo deverá destinar, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, o uso do fundo para atendimento exclusivo da situação emergencial, respeitado sempre que possível o limite mínimo de saldo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo o empréstimo de até 50% (cinquenta por cento) do saldo dessa conta, sem juros e com restituição parcelada na forma e valores deliberados pelo Conselho Deliberativo, nunca superior a 12 (doze) parcelas mensais, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. A conta de que trata este artigo será administrada pelo Conselho Deliberativo.

## **Seção II**

### **Direitos Essenciais dos Sócios**

**Art. 61.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nem o Estatuto Social, nem a Assembléia Geral, nem o Regimento Interno poderão privar o associado dos direitos de:

I – votar e ser votado, preenchidas as demais condições;

II – participar do acervo do **U.C.B.** no caso de liquidação, na forma prevista neste Estatuto;

III – fiscalizar, na forma prevista neste Estatuto, a gestão dos negócios sociais;

IV – retirar-se da associação, nos casos previstos neste Estatuto.

## **Seção III**

### **Direito de Voto**

**Art. 62.** A cada título Patrimonial corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 63.** O Título Patrimonial é impenhorável e insuscetível de uso por terceiro de acordo com o disposto nos artigos 25 e 55 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A penhora da quota, até que não seja resolvida, não impede o sócio de exercer seu direito de voto.

**Art. 64.** Aquele que alienou seu título e a transação ainda está pendente de solução poderá exercer o direito de voto até a data do registro da transferência do Título Patrimonial. Após tal formalidade, o direito de voto é do adquirente.

**Art. 65.** Fica assegurado o direito a voto em caso de sucessão, devendo ser exercido de acordo com o disposto nos artigos 34 e 35 deste Estatuto, ainda que não devidamente escriturado.

**Art. 66.** O associado não poderá votar nas deliberações de aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o do **U.C.B.**, ressalvados o voto em sua própria eleição como diretor ou conselheiro.

## Seção IV

### Dos Direitos dos Associados

**Art. 67.** São direitos do sócio:

I – utilizar-se das dependências da sede social, nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, salvo quando alguma destas dependências tenha sido cedida ou alugada a terceiros;

II – participar das festividades;

III – usufruir os bens e beneficiar-se dos serviços que lhe proporciona o **U.C.B.** e de suas atividades esportivas, recreativas e culturais, obedecidos os regulamentos em vigor;

IV – apresentar por escrito ao ouvidor sugestões ou propostas que considerar de interesse do **U.C.B.**, bem como reclamações em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pelo Clube;

V – interpor recurso ao Conselho Deliberativo das decisões de Diretoria Executiva que indeferirem propostas para admissão e readmissão de associados, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo;

VI – interpor recurso ao órgão competente em razão de penalidades que lhe forem impostas, na forma do seção VIII deste capítulo e de qualquer ato, resolução ou decisão da Diretoria Executiva que efetivamente lhe fira os interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo;

VII – requerer à Diretoria Executiva, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e por escrito, sem consentimento de qualquer órgão, a sua demissão, desligando-se do Clube quando não desejar mais integrar o quadro social ou não tiver condições de manter-se na forma estabelecida por este Estatuto e demais normas internas;

VIII – representar, por escrito, a qualquer órgão do **U.C.B.**, sobre assunto de interesse do Clube;

IX – assistir às reuniões ordinárias dos órgãos do Clube, sem direito à manifestação sobre os temas propostos ou debatidos, e as extraordinárias, somente mediante prévio consentimento;

X – obter informações não sujeitas a sigilo, no prazo de 10 (dez) dias do requerimento, que deve ser feito por escrito;

XI – livre exame de livros, documentos e papéis existentes nos arquivos do **U.C.B.**, a qualquer tempo, mediante prévio requerimento feito por escrito;

XII – promover reuniões de caráter particular e privado em dependências isoladas do Clube, com prévio assentimento da Diretoria Executiva e mediante o pagamento da quantia estipulada, quando for o caso;

XIII – utilizar-se das áreas de estacionamento e lazer observadas as instruções reguladoras do seu uso;

XIV – receber cópias do Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Deliberações e demais normas internas, sempre que criadas ou modificadas;

XV – propor a admissão de associados.

**Art. 68.** São vantagens especiais dos sócios das categorias Fundador e Patrimonial, quando quites com os cofres sociais:

I – votar nas eleições do **U.C.B.** e, desde que civilmente maior, ser votado para os cargos eletivos, observadas as exigências deste Estatuto e do Regulamento das Eleições;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;

III – participar da partilha do acervo social em caso de dissolução do **U.C.B.**;

IV – convidar pessoa de suas relações, comprovadamente residente fora do município de Bariri, para visitar o Clube, independentemente do pagamento de taxas, obedecidas as regras dispostas no Regimento Interno;

V – convidar pessoa de suas relações, que não seja associadas, para freqüentar e utilizar as dependências da sede social do Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas e de prévia autorização, em caráter individual, pela Diretoria Executiva, obedecidas as regras dispostas no Regimento Interno;

VI – transferir seu título Patrimonial, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 69.** É vantagem especial do sócio adjunto, quando quite com os cofres sociais, adquirir, a qualquer momento, título da categoria de sócio Patrimonial.

## **Seção V**

### **Dos Deveres dos Associados**

**Art. 70.** São deveres dos associados:

- I – comparecer à Assembléia Geral desde que tenha direito a voto conferido por este Estatuto;
- II – votar nas eleições do **U.C.B.**, obedecido o disposto neste Estatuto e no Regulamento das Eleições, desde que tenha direito a voto conferido por este Estatuto;
- III – colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;
- IV – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, regulamentos, regimentos, instruções e resoluções ou deliberações dos poderes competentes do Clube;
- V – pagar, com pontualidade, a taxa mensal de manutenção e demais contribuições sociais, bem como adimplir as obrigações assumidas voluntariamente, ainda que não tenha usufruído, desde que posto à sua disposição;
- VI – desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que assumir, quer decorrentes de cargos eletivos, quer para os quais for nomeado, prestando ao Clube todo concurso moral e material que lhe for solicitado;
- VII – comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes, bem como a alteração do número de seus dependentes, arcando com as consequências dessa omissão;
- VIII – exibir a carteira social e os comprovantes de quitação das contribuições sociais, sempre que lhe for solicitada por qualquer diretor ou funcionário do **U.C.B.**, e obrigatoriamente ao adentrar o Clube;
- IX – zelar pela preservação do patrimônio, equipamentos, benfeitorias e materiais do Clube, primando pelo não desperdício, bem como os bens particulares dos sócios, que estejam sob a guarda do Clube e influir para que os outros o façam;
- X – responder pessoalmente ou em conjunto com o Clube quando o Clube for acionado em juízo por danos decorrentes de ato doloso ou culposos que tenha dado causa, ou causado por membros de sua família ou por pessoas que estejam sob sua responsabilidade ou convite;
- XI – indenizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, débitos de qualquer natureza, inclusive quando resultantes de danos materiais por ele causados, por membros de sua família ou por pessoas que estejam sob sua responsabilidade ou convite, aos bens do Clube ou de outro associado, nas dependências sociais ou suas adjacências;
- XII – respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles, portar-se com absoluta correção, bem como observar na sede social irrepreensível conduta moral e trato com respeito e urbanidade;
- XIII – atender às convocações da Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Ouvidoria e Comissões do Clube;
- XIV – responder como proponente, por declaração na apresentação de candidato a sócio, o qual deverá conhecer pessoalmente;
- XV – comparecer perante a Comissão de Sindicância e Disciplina para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto, se for convocado;
- XVI – respeitar os diretores, conselheiros e sócios e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;
- XVII – acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

**XVIII** – fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família, por pessoas que estejam sob sua responsabilidade e convidados;

**XIX** – não oferecer ou exibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza, na sede social ou em dependência do Clube, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo com autorização da Diretoria Executiva;

**XX** – zelar pelo bom nome do Clube e procurar, por todos os meios, elevar o seu conceito;

**XXI** – levar, por escrito, ao conhecimento da ouvidoria, qualquer fato que diga respeito ao Clube, especialmente os que possam desvirtuar seus elevados objetivos e finalidades ou levem o seu nome ao descrédito;

**XXII** – freqüentar, com assiduidade, a sede e demais dependências do Clube, para maior movimentação da vida social;

**XXIII** – evitar discussões e conversas que possam promover atritos pessoais ou mal-entendidos, máxime, sobre assuntos de caráter político, filosófico e religioso;

**XXIV** – não fazer uso do material ou de qualquer bem do Clube, nem dos que, pertencentes a terceiros, estejam sob sua guarda, sem prévia autorização do diretor ou funcionário por eles responsáveis;

**XXV** – não tomar parte em disputas oficiais ou amistosas contra o Clube, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;

**XXVI** – adquirir e manter em bom estado a carteira de identificação fornecida pelo Clube, o qual poderá exigir a confecção de nova carteira, quando não atender essa determinação, às expensas do associado.

**Parágrafo único.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

## **Seção VI Das Penalidades**

**Art. 71.** Os sócios, diretores e conselheiros do **U.C.B.** que atentarem contra a disciplina social, são passíveis das seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA;

II – CENSURA;

III – MULTA;

IV SUSPENSÃO;

V – ELIMINAÇÃO.

(Redação alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023)

**Parágrafo único.** A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

**Art. 72.** Caberá a pena de **ADVERTÊNCIA** aos casos de infrações disciplinares primárias e de pequena gravidade, podendo ser verbal ou por escrito, sempre que à infração não for aplicável outra penalidade mais grave.

**Art. 73.** É passível de pena de **CENSURA** o sócio que reincidir na prática da mesma ou de outra infração a que seja cabível pena de advertência verbal ou escrita ou praticar infrações disciplinares de média gravidade, não expressamente previstas nos incisos do § 1º, em que a punição com a pena de advertência não seja suficiente.

**§1º** Também é passível de pena de **CENSURA** o sócio que, mesmo primário:

I – estacionar em local não permitido ou de que não tenha autorização ou que de qualquer forma obstrua a passagem de outros veículos e não atender o pedido de qualquer funcionário ou diretor ou conselheiro de remoção do veículo para lugar devido;

II – arrancar, trocar, aparar, cortar ou mexer em qualquer tipo de árvores, plantas ou grama-

do dos jardins do Clube ou modificar o estado ou a forma interna ou externa de bem móvel sem o consentimento prévio e por escrito do Clube;

**III** – fazer algazarra ou comportar-se inadequadamente, incomodando alguém que esteja nas proximidades, e não atender o pedido de qualquer funcionário ou diretor ou conselheiro de interrupção de tais atitudes;

**IV** – usar aparelho sonoro, de televisão ou instrumento musical, em volume de som superior ao necessário para que sejam ouvidos, em qualquer hora do dia ou da noite, salvo comemorações previamente avisadas e consentidas por escrito pela administração do **U.C.B.**;

**V** – manter intencionalmente, oculto ou não, qualquer volume, objeto ou material de qualquer tipo nas dependências comuns, sob pena de serem removidos, com despesas por conta e risco deste;

**VI** – usar bronzeadores, cremes ou similares nas piscinas, ressalvado o uso de protetor solar;

**VII** – adentrar e permanecer nas dependências do Clube portando animais, ainda que de pequeno porte;

**VIII** – oferecer ou exhibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza, na sede social ou em dependência do Clube, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, sem autorização da Diretoria Executiva.

**§2º** É passível da penalidade de multa de 10% do valor da mensalidade, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Estatuto, o sócio que:

I - Descumprir o disposto no inciso I, do paragrafo primeiro deste artigo, ou seja: estacionar seu veículo desrespeitando as regras estabelecidas neste Estatuto.

(Redação incluída e alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023)

**Art. 74.** É passível de pena de **SUSPENSÃO** o sócio que reincidir na prática da mesma ou de outra infração a que seja cominada pena de censura ou praticar infrações disciplinares de maior gravidade, não expressamente previstas nos incisos do § 1º, em que a punição com a pena de censura não seja suficiente e a pena de exclusão se mostre excessiva.

**§ 1º.** Também é passível de pena de **SUSPENSÃO** o sócio que, mesmo primário:

**I** – atentar contra o conceito público do **U.C.B.**, por ação ou omissão;

**II** – cometer ato grave contra a moral social ou desportiva, ou, contra os superiores interesses do **U.C.B.**;

**III** – promover discórdia entre associados;

**IV** – desacatar, por palavras ou atos, no recinto do Clube, a membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou a sócio investido no poder de representá-los;

**V** – ofender física ou moralmente a qualquer associado, diretor, conselheiro, funcionários, convidados ou empregados deste no recinto ou adjacências do Clube, salvo em casos de legítima defesa própria ou de terceiros;

**VI** – desobedecer ou insubordinar-se ante as determinações dos órgãos diretivos do Clube;

**VII** – praticar ato, no recinto social, contrário a moral ou aos bons costumes;

**VIII** – usar de violência ou grave ameaça desmedida na prática de qualquer atividade ou em descumprimento das normas disciplinares previstas neste Estatuto e demais normas internas;

**IX** – causar prejuízos de monta a bens móveis ou imóveis do Clube, independentemente da indenização a que esteja obrigado;

**X** – usar indevidamente bens do Clube ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito;

**XI** – prestar ou endossar, de má-fé, afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade ou sonegar informações na proposta de admissão de associado, no pedido de inscrição de pessoas da família e em outras hipóteses quando forem solicitadas por qualquer órgão do Clube;

**XII** – falsificar, fornecer ou emprestar a carteira social ou o recibo de pagamento de contri-

buição ou outro documento hábil a outra pessoa, visando facilitar ou possibilitar seu ingresso nas dependências do Clube;

**XIII** – falsificar, fornecer ou emprestar o exame médico para si ou para outrem, visando facilitar ou possibilitar o ingresso nas piscinas do Clube;

**XIV** – praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente, na sede e nas dependências do Clube que não seja cabível a aplicação de pena de eliminação;

**XV** – pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar a edificação ou bens móveis do Clube;

**XVI** – utilizar-se indevidamente de acesso restrito ou anormal ao Clube, como casos de escalada de muros e grades e pulos de cercas, catracas ou qualquer obstáculo ali colocado para impedir a passagem;

**XVII** – transitar em velocidade superior à máxima permitida dentro do Clube ou não havendo previsão, em velocidade superior à compatível com a segurança do trânsito, colocando em risco outros veículos e a integridade física das demais pessoas que transitem pela via de circulação de veículos do Clube;

**XVIII** – utilizar-se de veículo para, dentro do Clube, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus;

**XIX** – deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando verificar aglomeração de pessoas na via de circulação de veículos do Clube;

**XX** – transitar com o veículo em calçadas, passeios, ciclovias, ajardinamentos, canteiros, quadras, campos, marcas de canalização, gramados e jardins do Clube;

**XXI** – destruir, inutilizar, desmanchar ou deteriorar, dolosa ou culposamente, bem do Clube ou de terceiros entregues a sua guarda, independentemente da manutenção, reparação e recuperação a que esteja obrigado;

**XXII** – adentrar e permanecer nas dependências do Clube portando bebidas não fornecidas pelo Clube, salvo casos permissivos previstos no Regimento Interno;

**XXIII** – destruir, inutilizar ou deteriorar indevidamente o diretor, conselheiro ou funcionário documento, arquivo ou qualquer outro tipo de registro oficial do Clube, mesmo informatizado;

**XXIV** – usar de sua influência como diretor, conselheiro ou funcionário para obter, para si ou para outrem, favorecimento indevido ou ilícito;

**XXV** – inserir ou facilitar, o diretor ou funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos cadastros de sócios com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou que cause dano ao Clube;

**XXVI** – extraviar o diretor, conselheiro ou funcionário responsável livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; Destruí-lo, deteriorá-lo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente;

**XXVII** – dar à receita do Clube aplicação diversa da prevista no orçamento ou não autorizada pelo Conselho Deliberativo;

**XXVIII** – realizar o diretor responsável obra cujo valor exceda o limite a que é dispensada autorização, sem antes obtê-la, na forma prevista neste Estatuto;

**XXIX** – exigir, solicitar ou receber o diretor, conselheiro ou funcionário responsável, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida não patrimonial;

**XXX** – retardar, omitir ou deixar de praticar o diretor, conselheiro ou funcionário responsável, indevidamente, ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado ou desatender solicitação de qualquer sócio ou órgão do Clube, após o decurso do prazo estipulado, ou praticá-lo contra disposição expressa deste Estatuto;

**XXXI** – apropriar-se de dinheiro ou qualquer outro bem móvel, do Clube ou de particular, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

**XXXII** – conceder o diretor, conselheiro ou funcionário autorização ou permissão a sócio ou terceiro em desacordo com este Estatuto e demais normas internas ou cuja realização depende de ato autorizativo de outro órgão do Clube, para realização de eventos, atividades, obras ou serviços;

**XXXIII** – obstar ou dificultar o diretor, conselheiro ou funcionário autorizado a ação fiscalizadora do Conselho Fiscal no trato de questões atinentes a sua competência ou que envolvam prejuí-



zo patrimonial ao Clube;

**XXXIV** – agir o diretor ou conselheiro com excesso de mandato, violando as normas do Clube intencionalmente ou por culpa, não valendo com excusa a alegação de ignorância da disposição desobedecida;

**XXXV** – praticar o diretor ou conselheiro ato lesivo da honra ou do patrimônio de sócio, quando praticado com desvio de finalidade ou sem competência legal;

**XXXVI** – praticar ato visando fim proibido em lei ou neste Estatuto ou em normas internas ou diverso daquele previsto na regra de competência;

**XXXVII** – revelar o diretor, conselheiro ou funcionário autorizado fato ou circunstância de que tem ciência em razão do cargo ou das atribuições que lhe são devidas e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação;

**XXXVIII** – negar o diretor, conselheiro ou funcionário autorizado publicidade aos atos que assim o exijam;

**XXXIX** – deixar o diretor, conselheiro ou funcionário autorizado de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

**XL** – deixar o presidente do órgão competente para aplicação das penalidades às infrações disciplinares de proceder sua apuração imediata ou de aplicar a penalidade cabível, dentro do prazo legal;

**XLI** – deixar o diretor, conselheiro, sócio ou funcionário de atender à convocação para prestar informações, esclarecimentos ou depoimento junto a órgão do Clube, salvo motivo justificado, devidamente aprovado pelo órgão convocador;

**XLII** – votar, ou tentar votar, mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

**§ 2º.** A pena de suspensão não poderá ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 1 (um) ano de duração. (Redação alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023)

**§ 3º.** A pena de suspensão priva o associado temporariamente de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações para com o Clube.

**§ 4º.** Durante o período de cumprimento da pena, o associado suspenso está impedido do ingresso na sede e nas dependências do **U.C.B.**.

**§ 5º.** A pena de suspensão poderá ser aplicada mais de uma vez, sem com isso motivar a eliminação do associado, salvo o caso do *caput* do artigo 76.

**Art. 75.** O associado suspenso não ficará isento do pagamento de sua mensalidade e demais obrigações pecuniárias para com o Clube.

**Art. 76.** É passível de pena de **ELIMINAÇÃO** do quadro social do **U.C.B.** o sócio que reincidir sistematicamente e continuamente na prática da mesma ou de outras faltas disciplinares já punidas com a suspensão dos direitos sociais ou se ficar verificado a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Também é passível de pena de **ELIMINAÇÃO** o sócio que, mesmo primário:

**I** – ficar em débito com mais de 3 (três) mensalidades e não atender a notificação para quitação do débito;

**II** – não satisfizer, dentro do prazo concedido, o pagamento de indenização ou qualquer outro débito a que estiver obrigado;

**III** – permanecer no recinto ou dependências do **U.C.B.** portando ou usando substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou sob seus efeitos, portando armas, produtos inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto ou produto que possa causar dano a outros associados, ao Clube ou a terceiro que esteja em suas dependências;

**IV** – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado por crime infamante ou desabonador;

**V** – deixar de atender às condições para ser sócio, dependente ou agregado, constantes deste Estatuto;

**VI** – cometer ato de improbidade, auferindo para si ou permitindo, facilitando ou concorrendo para terceiro auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de mandato de diretor, conselheiro ou funcionário autorizado junto ao Clube, quando praticado com abuso de poder ou sem competência legal e notadamente:

**a)** receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de diretor ou conselheiro ou funcionário autorizado;

**b)** perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelo Clube por preço superior ou inferior ao valor de mercado;

**c)** utilizar ou permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade do Clube, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados do Clube ou permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada os utilize sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**d)** receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras do Clube ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos ao Clube;

**e)** receber para si ou para outrem vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

**f)** incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio ou facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do Clube;

**g)** usar, em proveito próprio ou de outrem, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do Clube;

**h)** causar lesão aos cofres do Clube por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Clube;

**i)** doar, à pessoa física ou jurídica, bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio do Clube, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

**j)** permitir ou facilitar a locação de bem integrante do patrimônio do Clube, por preço inferior ao estabelecido de mercado ou desobedecendo as formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**l)** permitir a alienação ou permuta de bem integrante do patrimônio do Clube, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**m)** permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado ou desobedecendo as formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**n)** realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

**o)** conceder benefício pecuniário ou perdoar débito sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**p)** frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

**q)** ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei, regulamento ou orçamento;

**r)** agir negligentemente na arrecadação de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio do Clube;

**s)** influir de forma grave para a aplicação irregular de verba do Clube.

**Art. 77.** O sócio ou dependente eliminado poderá pleitear seu reingresso no quadro social, após 2 (dois) anos da data de eliminação, caso a eliminação tenha ocorrido por infração de natureza disciplinar propriamente dita e, 1 (um) ano, na hipótese de eliminação por inadimplência, sob a

condição, em ambos os casos, de pagamento da taxa equivalente à 5 (cinco) mensalidades, observando as regras para admissão previstas neste Estatuto, com autorização do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva, através da votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros, desde que devidamente liquidado eventuais débitos junto à tesouraria do Clube. (Redação alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023)

**Art. 78.** Ressalvado o caso do inciso I do parágrafo único do artigo 76, a eliminação do sócio não causa a cassação automática do respectivo título, que poderá ser transferido na forma do artigo seguinte, mas implica a suspensão de todos os seus direitos e se estenderá a todas as categorias de associados a ele vinculados.

**Art. 79.** Esgotado o prazo de recurso, será concedido ao sócio eliminado o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação da eliminação, para que transfira particularmente o título a qualquer pessoa que preencha as exigências estatutárias, desde que o débito em atraso seja quitado no ato da transferência.

**Art. 80.** Não ocorrendo a venda no prazo e forma estipulados no artigo anterior, o título do sócio eliminado será incorporado ao patrimônio do **U.C.B.**, que poderá lhe dar a destinação que aprovar, não cabendo ao associado eliminado qualquer indenização, a que título for e em nenhuma importância.

**Art. 81.** Os dependentes e agregados também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 82.** Aplicada a penalidade, o presidente do órgão julgador determinará a imediata notificação do punido para ciência da imposição da penalidade e exercício facultativo do direito de recurso.

**§ 1º.** Da notificação deverá constar que a data do término do prazo para apresentação de recurso, contados da data da notificação da penalidade e que, se o punido não interpuser recurso, o início do prazo da penalidade, quando for o caso, será contado do recebimento da presente notificação.

**§ 2º.** Fica assegurado ao sócio titular o direito de recurso previsto neste artigo, quando a pessoa punida for dependente ou agregado de sua quota.

**Art. 83.** As penalidades de advertência por escrito, censura, suspensão e eliminação serão anotadas no prontuário do associado depois de esgotados os prazos para recurso.

**Art. 84.** São de responsabilidade do sócio titular da quota as indenizações de prejuízos materiais causados ao Clube por ele próprio e, também, por seus dependentes, agregados e convidados.

**Parágrafo único.** A indenização não exime o associado do cumprimento da penalidade a que está sujeito pelo erro que cometeu.

**Art. 85.** Enquanto não cumpridas as obrigações reparatórias ou indenizatórias devidas ao Clube, o sócio titular e também seus dependentes e agregados estão impedidos do ingresso na sede e nas dependências do **U.C.B.**.

## **Seção VII**

### **Da Competência para Aplicar Penalidades**

**Art. 86.** Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer diretor, conselheiro-

ro ou empregado do Clube, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

**Art. 87.** Ao presidente do **U.C.B.** compete aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) censura;
- c) suspensão, até 3 (três) meses;
- d) eliminação sumária (artigo 23, § 2º).

**Art. 88.** À Diretoria Executiva compete aplicar a pena de suspensão por mais de 3 (três) meses, mediante proposta de seu presidente.

**Art. 89.** Salvo as hipóteses do § 2º do artigo 23 e do *caput* do artigo 76, a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, de ofício ou mediante representação da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação, quando for a mesma devidamente justificada.

§ 2º. A eliminação do sócio será decidida por voto secreto e maioria absoluta.

**Art. 90.** Os sócios integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões ou os Diretores de Área somente poderão ser advertidos, censurados, suspensos ou eliminados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os sócios que compõe a Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro), somente poderão ser advertidos, censurados ou suspensos pelo Conselho Deliberativo e eliminados, em decisão irreversível, pela Assembléia Geral.

§ 2º. A Diretoria Executiva, em todos os casos, será sempre processada pelo Conselho Deliberativo, o qual, entendendo ser caso passível de penalidade de eliminação, deverá relatar o processo neste sentido e convocar a Assembléia Geral para julgamento.

### **Seção VIII**

#### **Dos Recursos Cabíveis**

**Art. 91.** Caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da pena de advertência por escrito, contados da sua efetivação.

**Parágrafo único.** Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

**Art. 92.** Das decisões que impuserem as penalidades de censura e suspensão, salvo as decorrentes da aplicação do artigo 90, caberá recurso ordinário ao Conselho Deliberativo, em última instância, por voto secreto.

**Art. 93.** Da decisão que impuser penalidade de eliminação, caberá recurso especial à Assembléia Geral, em última instância.

**Art. 94.** No caso dos associados punidos serem integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou das Comissões, decorrentes da aplicação do artigo 90, exceto a eliminação prevista no parágrafo único, serão admissíveis os seguintes recursos, em última instância:

I – pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, em casos de punição com advertência ou censura;

II – de revisão ao Conselho Deliberativo, em casos de punição com suspensão, por maioria absoluta.

III – recurso especial à Assembléia Geral, em casos de punição com eliminação, em última instância.

**Art. 95.** Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão, prevista no artigo 82 ou do dia em que o punido tiver conhecimento inequívoco da decisão impugnada.

**§ 1º.** O recurso será recebido com efeito suspensivo, notadamente quando se referir a fato não apreciado na decisão original, envolver matéria de interpretação estatutária ou da legislação do país. Poderá ser recebido sem efeito suspensivo quando for recomendável no caso concreto e não houver perigo de dano ao punido.

**§ 2º.** O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de 5 (cinco) dias para declarar, justificadamente e tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, em que efeito recebe o recurso. Não observado esse prazo, o recurso será considerado com efeito suspensivo.

**Art. 96.** Na apreciação dos recursos, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral terão pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive anular o julgamento para que seja profira nova decisão ou converter o julgamento em diligência para os fins que especificar.

### **Seção IX**

#### **Das Regras para Aplicar Penalidades**

**Art. 97.** É obrigação do presidente da Diretoria Executiva ou, no caso do artigo 90, do presidente do Conselho Deliberativo, promover os atos necessários à apuração das infrações disciplinares.

**Art. 98.** Quem tiver ciência de irregularidade praticada por sócio ou dependente, diretor, conselheiro ou funcionário é obrigado a denunciá-la ao ouvidor ou a qualquer órgão do Clube.

**Art. 99.** A forma de se apurar responsabilidades e aplicar punições disciplinares será disciplinada no Regimento Interno.

**Art. 100.** O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas que este tiver com o processo disciplinar.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO**

**Art. 101.** O **U.C.B.** será mantido por receitas ordinárias e extraordinárias.

**Art. 102.** Constituirão RECEITAS ORDINÁRIAS do **U.C.B.**:

- I – mensalidade dos sócios e outras taxas ordinárias;
- II – rendimento líquido do movimento do bar, caso esteja sob o controle do Clube;
- III – o rendimento dos serviços internos e quaisquer outras rendas não eventuais.

**Art. 103.** Constituirão RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS do **U.C.B.**, além de qualquer outra forma que se constituir crédito do Clube:

- I – taxa de transferência, taxa de aluguel, taxa de exame médico e outras taxas cobradas eventualmente pelo **U.C.B.**;
- II – contribuições e doações;
- III – a renda produzida pelo aluguel de áreas pertencentes ao Clube e outras rendas eventuais e receitas diversas;
- IV – o rendimento proveniente de emissões de títulos patrimoniais;
- V – subscrições feitas para atender as despesas extraordinárias;
- VI – produto da alienação de bens;

VII – produto da realização de eventos sociais.

**Art. 104.** Todo associado deverá contribuir mensalmente para a manutenção do **U.C.B.** com o pagamento da taxa de manutenção ou mensalidade, ainda que não freqüente o **U.C.B.**, nem se utilize de suas dependências.

**Art. 105.** O valor da taxa de manutenção será fixado e alterado a qualquer tempo por deliberação de maioria absoluta do Conselho Deliberativo, de ofício, ou mediante proposta formal da Diretoria Executiva.

**Art. 106.** Os sócios FUNDADORES e PATRIMONIAIS contribuirão com 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção.

**Art. 107.** O ADJUNTO INDIVIDUAL contribuirá na seguinte proporção, incidente sobre o valor da taxa de manutenção:

- I – com 25% (vinte e cinco por cento), no caso de um só adjunto individual;
- II – com 40% (quarenta por cento), no caso de dois adjuntos individuais;
- III – com 60% (sessenta por cento), no caso de três adjuntos individuais;
- IV – com 70% (setenta por cento), no caso de quatro adjuntos individuais;
- V – com 10% (dez por cento) a mais para cada adjunto individual que exceder a 4 (quatro).

**Art. 108.** O ADJUNTO FAMILIAR contribuirá com 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção.

**Art. 109.** Constituirão despesas do **U.C.B.**:

- I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II – pagamento de taxas e gastos normais necessários para a manutenção das atividades do Clube e sua administração;
- III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV – gastos extraordinários com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados ao **U.C.B.**;
- VIII – as decorrentes da celebração de convênios e contratos.

**Art. 110.** Obriga-se o **U.C.B.** a aplicar integralmente os seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 111.** Qualquer pagamento efetuado no Clube deverá ser devidamente autorizado pelo presidente, em documento comprobatório, visado pelo diretor Financeiro e, se houver, pelo responsável pelo evento que realiza a despesa.

**Art. 112.** Todos os gastos do Clube deverão ser rigorosamente escriturados.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO U.C.B.**

**Art. 113.** O patrimônio do Clube constituir-se-á dos bens móveis e imóveis que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como títulos, ações e outros valores.

**§ 1º.** Os bens imóveis integrantes do patrimônio do Clube são inalienáveis, salvo em casos excepcionais, em virtude de resoluções tomadas em reunião de Assembléia Geral, observados os

quoruns mínimos de instalação e votação previstos neste Estatuto.

§ 2º. Para que se proceda a alienação de que se trata o parágrafo anterior, é indispensável a existência de proposta do Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá autorizar por maioria absoluta a alienação de bens móveis e inservíveis;

§ 4º. Todo o patrimônio do Clube será inscrito em livro próprio.

**Art. 114.** A forma da compra, contratação de obras e serviços e alienação de bens móveis e inservíveis será prevista no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO**

### **Seção I**

#### **Da Proposta Orçamentária e do Orçamento**

**Art. 115.** A vida financeira do **U.C.B.** será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente.

**Art. 116.** O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente a estimativa de toda a receita e despesa do ano seguinte, discriminando em um plano gestor as dotações necessárias ao custeio com pessoal, serviços contratados, mercadorias, material de uso, material de consumo, equipamentos, móveis, utensílios, gastos gerais, tributários e fiscais e encargos de exercícios anteriores, ao custeio de cada um dos investimentos previstos no plano de obras, sempre, dimensionado a dívida, com programação de amortização, e um plano anual de obras, especificando o custo previsto e a fonte dos recursos para sua execução.

**Parágrafo único.** O exercício social do Clube será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao ano findo.

**Art. 117.** A proposta orçamentária, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa e tabelas explicativas, será encaminhada ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano para aprovação ou emendas, sob pena de perda de mandato.

**Art. 118.** As linhas básicas do plano diretor e da política orçamentária serão definidas pelo presidente, com assistência do primeiro tesoureiro, a quem caberá instruir e distribuir os formulários do orçamento aos diretores de área até o dia 31 de julho, juntamente com o cronograma para a elaboração da previsão orçamentária.

**Art. 119.** Os diretores de área deverão devolver até o dia 31 de agosto, os formulários devidamente preenchidos, juntamente com o programa de atividades projetado. Até essa data, os Conselhos Deliberativo e Fiscal também poderão enviar à Diretoria Executiva formulário do orçamento para inclusão na proposta orçamentária destinação de recursos para o custeio de suas atividades.

**Art. 120.** A Diretoria Executiva, de posse dos formulários preenchidos, elaborará proposta orçamentária para análise do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas vinculações de contingências no orçamento para a constituição de reservas especiais, tendo em vista a perspectiva de riscos e imprevistos.

**Art. 121.** A proposta orçamentária deverá estabelecer, sempre que possível, o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio de que os recursos arrecadados se destinam, somente, ao custeio das atividades e de serviços do Clube e ao investimento em novas obras, sem onerar o seu patrimônio.

§ 1º. Em caso de déficit previsto, este deverá ser justificado e indicados os recursos necessários à sua cobertura.

§ 2º. Em caso de superávit, o resultado será remetido à reserva orçamentária ou a outras destinações, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, respeitada a autonomia da Diretoria Executiva administrar os recursos de valor inferior ao teto previsto no artigo 134.

**Art. 122.** As contribuições e taxas somente sofrerão os reajustes constantes do orçamento corrente, se aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 123.** A proposta orçamentária deverá ser aprovada com cautela, de forma a ficar assegurada a sua viabilidade econômico-financeira.

**Art. 124.** A proposta orçamentária será considerada aprovada se, após 60 (sessenta) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo não houver proferido sua decisão.

**Parágrafo único.** Quaisquer emendas ao orçamento anual que o modifique, com consequente aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas desde que sejam indicados os recursos necessários para suportá-los.

**Art. 125.** Uma vez aprovada a proposta orçamentária converte-se no orçamento, que a Diretoria Executiva executará, arrecadando receita e efetuando o pagamento das despesas.

**Art. 126.** Ocorrendo circunstâncias anormais, das quais decorram sensíveis alterações monetárias que afetem, irremediavelmente, o orçamento e coloquem em risco a estabilidade financeira do Clube, a Diretoria Executiva, com base em estudo pormenorizado, que contenha justificativas e comprovações de situação, poderá apresentar proposta ao Conselho Deliberativo, objetivando atualização ou elaboração de novo orçamento ou instituição de contribuição de emergência.

**Art. 127.** Em caso de mudança de Diretoria Executiva, esta, no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, mediante proposta fundamentada, em que fique evidenciada a impossibilidade de atender à execução de programas e atividades prioritários diante de mudança de diretrizes, poderá pleitear junto ao Conselho Deliberativo a reformulação do orçamento em execução.

## **Seção II**

### **Da Execução e do Controle Orçamentário**

**Art. 128.** A requisição de verba a ser utilizada, conforme critérios a serem definidos pela Diretoria Executiva, deverá preceder a despesa, tendo em vista estabelecer o necessário controle dos dispêndios solicitados.

**Art. 129.** Na ocorrência de insuficiência de arrecadação, caberá ao tesoureiro tomar as medidas de cautela, propondo à Presidência procedimentos com o objetivo de evitar déficits.

**Art. 130.** Quaisquer reajustamentos orçamentários dependerão de autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

**Art. 131.** Serão elaboradas, mensalmente, demonstrações de execução orçamentária, com base no orçamento programado, comparativos de receitas e despesas, movimentação, posição do orçamento de investimento, reserva especial e disponibilidades financeiras.

**Parágrafo único.** Para fins de controle de execução orçamentária deverá ser elaborado um orçamento da receita e da despesa, disposto em cronograma para acompanhamento de sua evolução.



**Art. 132.** A receita será totalmente depositada em banco, não se autorizando sua utilização direta para acorrer a qualquer tipo de pagamento, exceção feita ao fundo de caixa.

§ 1º. O numerário arrecadado será, obrigatoriamente, depositado no dia útil imediato.

§ 2º. Os depósitos deverão ser mantidos em estabelecimentos bancários de primeira linha e os investimentos em títulos emitidos por instituições que gozem de bom conceito no mercado, devendo, para tanto, a Diretoria Executiva cuidar de obter o maior e melhor número de informações sobre as instituições e títulos que irão abrigar depósitos e aplicações de recursos do Clube.

**Art. 133.** O pagamento das obrigações, contas e compromissos em nome do Clube, serão efetuados, exclusivamente, por meio de cheque nominativo e cruzado, exceto pequenos gastos previstos no artigo 137, observada programação elaborada pela tesouraria, de acordo com ordens de pagamento emitidas previamente.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais somente poderão ser aprovados pelo Presidente.

**Art. 134.** Os gastos com manutenção, construção, aquisição de bens móveis, realização de eventos, investimentos diversos e demais despesas, cujo valor global seja superior ao montante de 60 (sessenta) mensalidades, necessitarão de prévia autorização do Conselho Deliberativo, ainda que constantes do orçamento anual, sendo defeso o fracionamento de despesas inferior ao referido limite, se relacionadas à uma mesma obra. (Redação alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023)

**Art. 135.** Para gastos não previstos no orçamento, poderá o Conselho Deliberativo aprovar a abertura de créditos extraordinários e verbas suplementares, desde que sejam devidamente indicados os recursos necessários para suportá-los e a fonte de custeio.

**Art. 136.** Se o custo de obra exceder a dotação orçamentária que lhe foi destinada, poderá a Diretoria Executiva requerer ao Conselho Deliberativo a liberação de verba suplementar, justificando a necessidade, especificando o custo para concluí-la e indicando de onde serão destinados os recursos necessários para o seu custeio.

**Art. 137.** Para atender a pequenos gastos em dinheiro e para fins de troco, será autorizado fundo de caixa na importância máxima de 10 (dez) contribuições sociais mensais, a serem distribuídos pelos locais onde essa necessidade se constatar, inclusive o bar.

§ 1º. A movimentação desses recursos será registrada em Livro Caixa.

§ 2º. A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, mediante representação do Conselho Fiscal, punirá com rigor e na forma da lei a ocorrência de irregularidades na condução desse numerário.

**Art. 138.** Os bens que caírem em desuso serão desincorporados do patrimônio com baixa formal na contabilidade, registrando-se como receita o valor residual, eventualmente, apurado na sua venda.

**Art. 139.** Os remanejamentos de consignações de uma área para outra poderão ser feitos pela Diretoria Executiva, desde que não ultrapassem o valor patrimonial de um título patrimonial, não impliquem falta de recurso ao setor de onde sairá a verba, nem aumento de despesa não prevista no orçamento, observado o artigo seguinte.

**Art. 140.** É vedada a utilização de recursos pertencentes a fundos vinculados a serviços e atividades específicas, para outras finalidades, diversas das previstas nos respectivos regulamentos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 141.** Também são vedados:

I – início de programas, projetos, obras e atividades não incluídos na peça orçamentária anual, exceto quando aprovados extraordinária e previamente pelo Conselho Deliberativo;

II – realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou extraordinários e verbas suplementares;

III – instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – realização de operações de antecipação de receitas orçamentárias, salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas orçamentárias futuras e, ainda, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

V – deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária;

VII – realizar operações de empréstimo que não possam ser totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, e as de montante passível de serem totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, salvo as relacionadas a serviço emergencial, que deverão ser submetidas ao referendo do Conselho.

## **CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS DO U.C.B.**

**Art. 142.** São órgãos do **U.C.B.**:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DELIBERATIVO;

III – DIRETORIA EXECUTIVA;

IV – CONSELHO FISCAL;

V – OUVIDORIA.

§ 1º. Os cargos do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto.

§ 2º. Os associados integrantes dos órgãos do **U.C.B.**, obrigatoriamente sócios Fundadores ou Patrimoniais, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§ 3º. Não é permitido acumular funções em mais de um dos órgãos, salvo os membros do Conselho Deliberativo, quando nomeados para ocupar função no Conselho Fiscal ou de ouvidor.

§ 4º. Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá concorrer ao mesmo cargo ou a outro da Diretoria Executiva, para um terceiro mandato consecutivo.

§ 5º. Todos os órgãos, com exceção do Conselho Fiscal e da Ouvidoria, deverão registrar suas atividades em livros próprios, na forma de seu Regimento Interno.

a) as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do **U.C.B.** serão lavradas em atas;

b) as atas das Assembleias Gerais, bem como as das reuniões cuja importância o recomende, serão registradas em cartório e poderão ser publicadas.

§ 6º. Os membros dos órgãos e comissões não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do **U.C.B.**, na prática de atos ordinário de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração da lei, deste Estatuto e demais normas internas ou por prática de ato com o fim de causar dano ao **U.C.B.** ou a outros associados.

§ 7º. Os sócios de todas as categorias não são responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Clube.

§ 8º. Membros dos órgãos do **U.C.B.**, ao serem admitidos em funções remuneradas por prazo indeterminado, terão imediatamente seus mandatos cancelados. A dispensa futura da atividade remunerada, não lhe propiciará o retorno ao cargo para o qual tinha sido eleito.

§ 9º. Membros dos órgãos do **U.C.B.**, ao serem contratados para prestar serviço ao Clube, terão imediatamente e automaticamente suspenso o direito à voto enquanto durar a prestação do serviço.

§ 10. Os diretores e conselheiros, ao se candidatarem a cargos políticos, deverão, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes da realização da eleição, afastarem-se de suas funções no **U.C.B.**. Caso não eleitos, poderão retornar ao cargo que ocupavam.

§ 11. Membros dos órgãos do **U.C.B.** que pretenderem disputar cargos em outros órgão do Clube, deverão apresentar pedido de renúncia no momento da inscrição de seu nome ou chapa de

que faça parte.

**§ 12.** As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em razão do exercício de suas funções, serão ressarcidos pelo **U.C.B.**, na forma e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**§ 13.** O relacionamento entre os órgãos do Clube deve ser pautado por lealdade, de forma que estes devem cooperar na medida necessária para realizar os objetivos sociais e para permitir o funcionamento do Clube com o mínimo de atritos possíveis, bem como seus titulares devem respeitar-se mutuamente e renunciar à prática de guerrilha institucional, de abuso de poder, de retaliação gratuita ou de desconsideração grosseira.

**Art. 143.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO U.C.B.**

#### **Seção I**

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 144.** A Assembléia Geral é o órgão soberano do **U.C.B.** e constituir-se-á de sócios Fundadores e Patrimoniais, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham ingressado no quadro social, pelo menos um ano antes de sua realização, e estejam quites com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 145.** A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetos do Clube e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesse e desenvolvimento.

**Art. 146.** As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, devendo obrigatoriamente ser observadas pelos demais órgãos do **U.C.B.**, considerando-se nulas as que as contrariem do dia.

**Art. 147.** A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

**Art. 148.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os sócios que irão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- II – destituir, a qualquer tempo, mediante cassação do mandato, quaisquer dos membros dos órgãos do **U.C.B.**, quando assim exigirem os interesses sociais;
- III – aplicar penalidade de eliminação nos casos de sua competência exclusiva e apreciar o recurso especial;
- IV – julgar as contas da Diretoria Executiva, contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V – alterar o Estatuto Social;
- VI – criar novas categorias de sócios ou extinguir as já existentes;
- VII – deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- VIII – deliberar sobre a dissolução do **U.C.B.**, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

**§ 1º.** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso seguinte, serão tomadas por maioria simples de seus participantes.

**§ 2º.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com me-

nos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As deliberações de que tratam os incisos I, III, IV e VII exigem o voto concorde da maioria dos sócios presentes à reunião. A criação de novas categorias de sócios ou extinção das já existentes será feita por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. O presidente da Assembléia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 4º. Cada sócio Fundador e Patrimonial terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, que deverá ser exercido pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 149.** Ressalvados as exceções previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de maioria absoluta dos associados com direito a voto; em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios com direito à voto e, em terceira convocação, instalar-se-á com qualquer número, observando um número mínimo de 100 (cem) sócios.

**Art. 150.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) anualmente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos 30 (trinta) dias seguintes ao parecer do Conselho Fiscal, para votar as contas da Diretoria Executiva;

b) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros dos órgãos do Clube, nos termos do inciso I do artigo 148.

II – EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo:

a) quando convocada para aplicar a pena de eliminação prevista no *caput* do artigo 76;

b) quando convocada para julgar os recursos previstos nos artigos 93 e 94, III;

c) quando convocada nas demais formas previstas pelo Estatuto.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral ordinária e a Assembléia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Art. 151.** A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Conselho Deliberativo por solicitação fundamentada:

a) de seu presidente;

b) de maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

c) do Conselho Fiscal;

d) de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos sócios com direito a voto e quites com os cofres do

**U.C.B.;**

e) por qualquer diretor ou sócio com direito à voto, quando a convocação estiver retardada por mais de 30 (trinta) dias;

**Art. 152.** A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa da cidade, com antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias, e afixado, ao mesmo tempo, em lugar apropriado na sede social ou divulgadas por meio de correspondência aos associados.

§ 1º. Do edital deve constar a ordem do dia, data, local e hora da reunião, a advertência do § 3º do artigo 159, bem como, aviso de que a segunda convocação se realizará meia hora após o horário marcado para a primeira, e a terceira, meia hora após esse segundo prazo e que, não obtido o quorum necessário, será realizada nova assembléia em até 10 (dez) dias, independentemente da publicação de novo edital convocatório, com quorum do artigo 149 reduzido de metade.

§ 2º. Também deve ser comunicado que se acham à disposição dos sócios, conforme o caso e o motivo da convocação da Assembléia Geral:

I – relação dos sócios que estão concorrendo aos cargos junto à Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;

II – representação para cassação do mandato de quaisquer dos membros dos órgãos do **U.C.B.;**

III – o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrati-

vos do exercício findo;

**IV** – a cópia das contas e demonstrações financeiras prestadas;

**V** – o parecer dos auditores independentes, se houver;

**VI** – o parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver;

**VII** – as minutas das propostas de alteração ou de nova redação dos estatutos sociais;

**VIII** – as propostas de criação de novas categorias de sócios ou extinção das já existentes e de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

**IX** – os estudos que atestam a impossibilidade financeira que motivaram o Conselho Deliberativo propor a dissolução do **U.C.B.**;

**X** – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

**a)** O anúncio indicará o local ou locais onde os sócios poderão obter cópias desses documentos;

**b)** O Clube remeterá cópia desses documentos aos associados que o pedirem por escrito;

**c)** A publicação desse anúncio é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados quando da convocação.

**Art. 153.** O Conselho Deliberativo, através de seu presidente, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo único.** Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do presidente do Conselho deverá convocá-la dentro de 5 (cinco) dias e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar imediatamente a iniciativa da convocação.

**Art. 154.** Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e 2 (dois) secretários.

**Art. 155.** Procedida a verificação do quorum exigido, se for o caso, a Assembléia Geral será aberta pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, que solicitará do plenário a indicação de um associado, sócio Fundador ou Patrimonial, por votação ou aclamação, para presidi-la e dirigir os trabalhos, devendo este contar mais de 5 (cinco) anos de permanência no quadro associativo.

**§ 1º.** O presidente assim eleito convidará 2 (dois) sócios entre os presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva poderão ser eleitos ou designados para tais funções.

**Art. 156.** Em caso de prorrogação da Assembléia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados que assinaram o livro de presença na sessão de abertura.

**Art. 157.** O presidente da Assembléia Geral, para manter a ordem dos trabalhos, resolverá sobre o uso do direito à palavra e ao aparte, sobre o tempo a ser concedido a cada manifestante e sobre as questões suscitadas e não previstas.

**Parágrafo único.** No caso de tumulto, poderá o presidente suspender os trabalhos, designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão.

**Art. 158.** Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer sócio com direito a voto presente, à leitura dos documentos pertinentes a assunto incluído na ordem do dia e do parecer do Conselho Fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

**§ 1º.** A Diretoria Executiva ou ao menos o diretor presidente, na votação de contas e demonstrações financeiras prestadas, um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de sócios.

§ 2º. Se a assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos sócios presentes, na hipótese de não-comparecimento de administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente.

§ 3º. A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, não exonera de responsabilidade futura os administradores e fiscais.

§ 4º. Se a assembléia aprovar as contas e demonstrações financeiras com modificações no valor apresentado, a Diretoria Executiva promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

**Art. 159.** Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, devendo a respectiva ata ser assinada pelos membros da mesa, facultado aos sócios que o desejarem, assinarem também a ata.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar, posteriormente, a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) sócios que se encontraram presentes, desde a instalação dos trabalhos, para conferi-la e aprová-la.

§ 2º. Os sócios presentes assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome.

§ 3º. O associado que não comparecer a Assembléia Geral terá 10 (dez) dias para justificar sua ausência e, não o fazendo, arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da taxa base de manutenção, a ser cobrada na mensalidade seguinte.

§ 4º. Cópia da ata das Assembléias será publicada, obrigatoriamente, na imprensa local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 160.** O Conselho Deliberativo se constitui na representação permanente do corpo social do Clube, e é, ao mesmo tempo, o seu órgão legislativo, de consulta, de manifestação coletiva dos sócios e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 161.** O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos dentre sócios fundadores e patrimoniais, titulares da quota, no gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo terá comissões permanentes e temporárias, constituídas para assessorar e colaborar no desempenho de seus encargos, na forma e com as atribuições previstas neste Estatuto, no respectivo regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

**Art. 162.** O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, renovando-se a cada 2 (dois) anos 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Não poderá compor o Conselho Deliberativo sócio que tenha cumprido pena de suspensão há menos de 2 (dois) anos, ou que tenha perdido seu mandato por excesso de faltas na gestão anterior.

**Art. 163.** Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro, por perda de mandato ou renúncia, a mesa diretiva do Conselho Deliberativo convocará o primeiro suplente para assumi-la, cuja posse será imediata, e assim se fará sucessivamente, para completar o tempo de mandato do conselheiro substituído em definitivo.

§ 1º. Não havendo mais suplentes, o Conselho Deliberativo funcionará plenamente com até 11 (onze) membros.

§ 2º. Estando vagos mais de 3 (três) cargos de conselheiros e não havendo mais suplentes, o Conselho Deliberativo, a seu critério e por deliberação unânime, determinará nova eleição em até 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, para preenchimento dessas vagas, de acordo com

suas instruções, sendo que os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 164.** Por ocasião das eleições ordinárias do Conselho Deliberativo, serão empossados 10 (dez) novos conselheiros, preenchidas as vagas existentes no quadro de conselheiros efetivos e substituídos os suplentes.

§ 1º. Serão considerados eleitos conselheiros os candidatos que obtiverem o maior número de votos de forma decrescente até o preenchimento das 10 (dez) vagas. Os seguintes, votados na mesma ordem, preencherão os cargos vagos porventura existentes no quadro de conselheiros efetivos, apenas para completar o período de seus antecessores e, os demais, serão considerados suplentes em número de 6 (seis).

§ 2º. No caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o sócio com data mais antiga de admissão ao quadro social do **U.C.B.**

§ 3º. Os 6 (seis) cargos de suplentes são renovados a cada nova eleição ordinária.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos por um único período consecutivo.

**Art. 165.** A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á simultaneamente com a proclamação dos resultados.

**Art. 166.** Na primeira reunião ordinária que se realizar após a posse da nova Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá, em votação secreta, seu novo presidente e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos. No mesmo dia, elegerá o Conselho Fiscal e o Ouvidor, dando-lhes posse.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos. O primeiro ato do presidente eleito será a nomeação dos secretários geral e adjunto, dando-lhes posse logo após suas nomeações, a fim de constituir a mesa diretora do Conselho Deliberativo, composta do presidente, do vice-presidente, do secretário geral e do secretário adjunto, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. No caso de vagar o cargo de presidente, o eleito para o cargo poderá nomear outros secretários de sua escolha.

§ 3º. Para o preenchimento de vagas que ocorrerem entre os membros da sua mesa diretora, o Conselho Deliberativo, na primeira reunião após conhecê-las, elegerá os substitutos, que deverão completar os mandatos de seus antecessores.

§ 4º. Ocorrendo a renúncia conjunta do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo, esta deverá ser apresentada em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, elegendo-se na mesma reunião, os respectivos substitutos, que completarão os mandatos dos renunciantes.

§ 5º. Os componentes da mesa diretora não poderão ser reeleitos ou nomeados para o mesmo cargo em mandato imediatamente posterior.

**Art. 167.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – eleger e empossar sua mesa diretora, as comissões permanentes, o Conselho Fiscal e o ouvidor, na forma deste Estatuto;

II – exercer sua função legislativa, podendo aprovar ou rejeitar os projetos de reforma ou de novas normas, reformar ou modificar o Estatuto - submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, os regimentos internos, os regulamentos, códigos e quaisquer outras resoluções submetidas a sua apreciação;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste Estatuto, das leis do país, dos regimentos internos, dos regulamentos e resoluções aprovadas pelos órgãos competentes do Clube;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e das demais normas internas, bem como fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do **U.C.B.**;

V – conceder licença ao presidente da Diretoria Executiva, e decidir sobre os pedidos de licença ou afastamento de seus membros;

VI – apreciar, consignando sua opinião a respeito, os relatórios da Diretoria Executiva, suas

contas e os pareceres do Conselho Fiscal;

**VII** – deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;

**VIII** – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente tantas quantas se fizerem necessárias, por convocação, direta, do seu presidente;

**IX** – determinar, com motivo justificado, a convocação da Assembléia Geral e instalá-la, na forma deste Estatuto;

**X** – tomar conhecimento da situação financeira do Clube, podendo exigir a apresentação dos balancetes, para melhor orientação;

**XI** – convocar o Conselho Fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro do interesse do Clube;

**XII** – convocar membros da Diretoria Executiva, sócios e funcionários para prestar informações e esclarecimentos;

**XIII** – deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva:

**a)** em reunião extraordinária, realizada em período nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência;

**b)** na primeira reunião subsequente ao recebimento da matéria, nos demais casos.

**XIV** – apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse do **U.C.B.**, bem como dar parecer sobre aquelas que lhe forem encaminhadas;

**XV** – decidir sobre responsabilidades financeiras que garantem o patrimônio do Clube;

**XVI** – discutir e aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva do Clube para o exercício seguinte, até o fim do mês de novembro de cada ano, na forma do artigo 116;

**XVII** – apreciar, estudar e discutir a abertura de créditos extraordinários e propostas de verbas suplementares e a execução de obras de grande vulto, cujos projetos lhe forem apresentados;

**XVIII** – deliberar sobre transferência ou reforço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;

**XIX** – estudar, discutir e resolver os casos de levantamento de empréstimos para o Clube e autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens permanentes, a celebrar contrato de mútuo, *leasing*, penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;

**XX** – estudar, discutir e aprovar ou rejeitar o plano anual de obras, elaborado pela Diretoria Executiva;

**XXI** – decidir sobre proposta de despesa não constante no orçamento anual;

**XXII** – fixar o número de Títulos Patrimoniais, observando o limite contido no artigo 21 deste Estatuto;

**XXIII** – determinar, por proposta da Diretoria Executiva e com periodicidade que julgar competente, o valor atribuído ao Título Patrimonial, e suas modalidades de pagamento, devendo ser fixado um valor patrimonial, pela representação de unidade do patrimônio, e um valor econômico, pelo seu valor de mercado;

**XXIV** – apreciar e aprovar proposta de aumento de mensalidades, bem como cobranças de eventuais taxas extraordinárias, apresentadas pela Diretoria Executiva;

**XXV** – fixar o valor de mensalidades, taxas e contribuições cobradas pela Diretoria Executiva, inclusive as referentes ao aluguel de dependências da sede social;

**XXVI** – autorizar por maioria absoluta a Diretoria Executiva a emitir títulos patrimoniais, na forma destes Estatuto, deliberando sobre preços e condições de venda;

**XXVII** – julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Executiva e de seu presidente que representem a imposição de pena de advertência escrita, censura ou suspensão;

**XXVIII** – processar os membros da Diretoria Executiva que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

**XXIX** – cassar o mandato dos membros de sua mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda,



quando o exigirem os interesses do Clube;

**XXX** – autorizar locações por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência do Clube;

**XXXI** – cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação da Diretoria Executiva ou por proposta de 5 (cinco) conselheiros no mínimo;

**XXXII** – aplicar aos associados, membros de sua família e aos dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto;

**XXXIII** – autorizar o presidente da Diretoria Executiva, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

**XXXIV** – autorizar a celebração de contratos de patrocínio que impliquem na inserção de publicidade nos uniformes do Clube.

**XXXV** – decidir sobre casos omissos e interpretar o presente Estatuto;

**XXXVI** – deliberar sobre recurso de readmissão de sócios;

**XXXVII** – aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício de suas funções de diretor;

**XXXVIII** – advertir, censurar e suspender membros dos órgãos e comissões do **U.C.B.** **XXXIX** – aprovar a criação de funções remuneradas em qualquer dependência da Sede Social e o valor dos ordenados a serem pagos a esses funcionários;

**XL** – apreciar as ordens de serviço e instruções emanadas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões que, uma vez aprovadas, se incorporarão às normas internas do Clube;

**XLI** – deliberar sobre a aquisição ou oneração de bens móveis ou a realização de obra nas dependências da sede social, observado o disposto nos artigos 121 e 176, respeitada a autonomia da Diretoria Executiva administrar os recursos de valor inferior ao teto previsto no artigo 134;

**XLII** – assumir, interinamente, a administração do **U.C.B.**, no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, na forma do artigo 168, inciso V;

**XLIII** – pedir, sempre por escrito, informações à Diretoria Executiva, para esclarecimento de assuntos pendentes de sua resolução;

**XLIV** – determinar a apuração de responsabilidade de atos praticados em desacordo com as normas estatutárias e regulamentares que envolvam o **U.C.B.**;

**XLV** – deliberar sobre frequência de autoridades em trânsito, entendidas estas como as exercentes de cargos públicos que estejam lotadas em Bariri, que tenham em seu regime jurídico a previsão de transferência de uma cidade a outra e estejam em atividade, cessando automaticamente o benefício em caso de aposentadoria, reserva, demissão ou exoneração, o que será imediatamente comunicado ao interessado;

**XLVI** – organizar seus serviços burocráticos, inclusive quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva, admissão dos funcionários necessários, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive o numerário para suas obrigações financeiras, observadas as disponibilidades orçamentárias;

**XLVII** – autorizar despesas em geral do Conselho Deliberativo, observadas, pela sua mesa diretora, as disponibilidades orçamentárias;

**XLVIII** – realizar as eleições;

**XLIX** – constituir a comissão de sindicância, indicando para compô-la dois de seus membros;

**L** – estabelecer critérios para o ingresso de convidados no Clube e o uso de suas dependências;

**LI** – nomear as comissões que se fizerem necessárias;

**LII** – elaborar seu Regimento Interno e deliberar sobre as respectivas reformas.

**Parágrafo único.** Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma vez, mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, pela mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou por 10 (dez) conselheiros;

ros, no mínimo, ou, ainda, nos casos dos artigos 92 e 94, I e II, pelo interessado.

**Art. 168.** Compete ao PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

- I – convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;
- III – nomear e dar posse ao secretário geral e ao secretário adjunto do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- IV – em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- V – assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII – remeter a todos os conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no artigo 173, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas de receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham;
- VIII – redigir o edital de convocação das Assembléias Gerais;
- IX – representar o Conselho Deliberativo, podendo designar outro conselheiro para esse fim;
- X – nomear comissões especiais de quaisquer naturezas;
- XI – abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração do Conselho Deliberativo;
- XII – despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos srs. conselheiros, à Diretoria Executiva ou diretamente a quaisquer órgãos do Clube, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o presidente relatará o andamento dos assuntos sociais pendentes de solução, mencionando o expediente apresentado e a matéria de pauta sujeita a pronunciamento coletivo.

**Art. 169.** Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I – auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências, licenças ou impedimentos;
- II – convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, ou quando o presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

§ 1º. Na ausência ou no impedimento do vice-presidente, o presidente será substituído pelo Secretário Geral.

§ 2º. A substituição é automática, bastando a verificação da ocorrência de qualquer dos casos previstos no inciso I.

**Art. 170.** São atribuições do SECRETÁRIO GERAL:

- I – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II – redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- III – assinar a correspondência do Conselho Deliberativo mediante delegação de seu presidente;
- IV – zelar pela guarda e manutenção dos livros do Conselho Deliberativo;
- V – guardar todos os papéis e pareceres das comissões permanentes e provisórias;
- VI – proceder a leitura, nas reuniões do Conselho Deliberativo, das atas e da matéria cons-

tante da pauta;

VII – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Art. 171.** São atribuições do SECRETÁRIO ADJUNTO:

I – auxiliar e substituir o secretário geral em suas faltas ou impedimentos;

II – arquivar todas as atas e editais publicados na imprensa local;

III – fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as resoluções do Conselho Deliberativo e das comissões.

**Art. 172.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço do **U.C.B.** e a demonstração de conta de receitas e despesas do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, na forma do artigo 116;

c) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo domingo do mês de dezembro para supervisionar a eleição da Diretoria Executiva e de seus membros;

d) no primeiro domingo do mês de janeiro seguinte à eleição de nova Diretoria Executiva para dar-lhe posse;

e) pelo menos uma vez por mês, em dia que será designado pelo seu presidente, devendo recair preferencialmente na última semana do mês.

II – EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo:

a) a requerimento da Diretoria Executiva ou seu presidente;

b) a requerimento do Conselho Fiscal;

c) a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

d) pela convocação de seu presidente, quando assim julgado necessário aos interesses sociais;

e) a requerimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, para o fim especial de relatar irregularidades na administração do **U.C.B.**.

**Parágrafo único.** Nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro de até 10 (dez) dias após o recebimento do pedido de convocação.

**Art. 173.** As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e cada conselheiro será dela pessoalmente notificado pela secretaria do Clube, com a mesma antecedência.

§ 1º. Coincidindo com feriados ou dia de ponto facultativo nas repartições públicas decretados após a convocação, as reuniões do Conselho Deliberativo serão transferidas automaticamente para o dia útil seguinte.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência inesperada, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

**Art. 174.** As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado na secretaria do **U.C.B.** e os conselheiros dela serão pessoalmente notificados, por escrito, pela secretaria, com a antecedência referida no artigo anterior.

§ 1º. Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário marcado para a primeira.

§ 2º. Na reunião extraordinária o Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

**Art. 175.** O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença

mínima de maioria absoluta dos conselheiros; e, em segunda convocação, com pelo menos 7 (sete) dos conselheiros.

**Art. 176.** O Conselho Deliberativo decidirá por maioria dos votos dos conselheiros presentes, em caso de empate, cabe ao presidente decidir com o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Nas questões mais complexas e delicadas, qualquer conselheiro que estiver presente à reunião poderá invocar a reserva de quorum, para que as deliberações do Conselho Deliberativo e de suas comissões sejam tomadas somente com a presença da maioria absoluta de seus membros, ocasião em que a questão deverá ser decidida na próxima reunião que satisfizer tal exigência.

**Art. 177.** Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos das reuniões já convocadas, serão instalados e conduzidas pelo secretário geral e na sua ausência, serão instaladas pelo secretário adjunto, seguindo-se a designação, pelo plenário, por aclamação, de um presidente *ad hoc*.

**Art. 178.** O presidente do Conselho Deliberativo ou quem estiver conduzindo a reunião, para manter a ordem dos trabalhos, resolverá sobre o uso do direito à palavra e ao aparte, sobre o tempo a ser concedido a cada manifestante e sobre as questões suscitadas e não previstas na pauta.

§ 1º. Aberta a reunião, o presidente relatará o andamento dos assuntos pendentes, despachará o expediente recebido ou o colocará em pauta para pronunciamento coletivo, seguindo-se à discussão e exame das matérias apresentadas em pauta.

§ 2º. No caso de tumulto, poderá o presidente suspender os trabalhos, designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão.

**Art. 179.** Os conselheiros tem imunidade quanto a suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, desde que produzidos no recinto do Clube e com pertinência temática aos assuntos de sua alçada, não podendo, por eles, sofrer nenhuma investigação, processo ou sanção disciplinar.

**Art. 180.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas aos público, associados do Clube, com exceção daquelas que, pela sua natureza e a critério da mesa diretora ou da maioria de seus membros, devam ser secretas.

§ 1º. As decisões somente serão válidas quando resultarem dos votos da maioria dos presentes, desconsiderados os nulos.

§ 2º. O presidente do Conselho Deliberativo, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 3º. É obrigatória a divulgação das decisões das reuniões do Conselho Deliberativo no informativo interno do Clube.

**Art. 181.** O conselheiro que faltar, durante um ano, a mais de 3 (três) reuniões, consideradas as ordinárias e extraordinárias, perderá o seu mandato.

§ 1º. A perda de mandato será automática e comunicada ao conselheiro pelo presidente do Conselho Deliberativo tão logo verifique sua ocorrência.

§ 2º. O conselheiro faltoso pode requerer à mesa diretora, por escrito, até o início da reunião subsequente, justificção de sua falta, comprovando documentalmente a causa;

§ 3º. A falta declarada justificada pela mesa diretora, após a aprovação, não será computada para os efeitos do *caput* deste artigo.

§ 4º. O conselheiro que perder seu mandato na forma estipulada pelo *caput* deste artigo, será considerado inelegível para qualquer órgão do **U.C.B.** pelo prazo de 2 (dois) mandatos;

§ 5º. O conselheiro que, durante seu mandato, for eleito diretor ou assumir qualquer função remunerada no **U.C.B.**, perderá seu mandato automaticamente no momento em que empossado ou dar início ao exercício da função;

§ 6º. Nas mesmas penas incidirá o suplente no que diz respeito à assunção do cargo e ao

tempo em que estiver substituindo.

**Art. 182.** O conselheiro perderá o mandato na hipótese citada no artigo acima e, ainda:

I – quando faltar com o decoro;

II – quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III – quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV – quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo.

§ 1º. Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a mesa diretora, obrigatoriamente, abrirá sindicância para confirmar ou não a existência e responsabilidade pelos fatos. Nos demais incisos, mediante a verificação dos fatos ali previstos, a perda do mandato será automática e comunicada ao conselheiro pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembléia Geral Extraordinária que será especialmente convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do recurso.

**Art. 183.** O conselheiro poderá solicitar licença temporária para a reunião do Conselho Deliberativo em que não poderá comparecer.

**Parágrafo único.** Não poderá ser concedida licença, ao mesmo tempo, a mais de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 184.** O número de justificativas e de licenças temporárias concedidas, somadas, durante 1 (um) ano, não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3 (três) reuniões, consideradas as ordinárias e extraordinárias, e serão decididas pelo próprio órgão, por votação da maioria simples dos presentes à reunião que as julgar.

**Art. 185.** As propostas da Diretoria Executiva serão consideradas aprovadas se não houver deliberação do Conselho Deliberativo 60 (sessenta) dias após a reunião realizada nos prazos estabelecidos no inciso XIII, do artigo 167, desde que tenha sido posta em votação.

**Art. 186.** O Conselho Deliberativo terá o seu funcionamento regulado por um Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 187.** O **U.C.B.** será dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por Assembléia Geral em votação secreta e, por, no mínimo 3 (três) diretores de área, de livre nomeação e exoneração do presidente, os quais atuarão, necessariamente, nos seguintes setores: Social, Patrimonial e Esportivo.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária que se realizar após a posse da nova Diretoria Executiva, o seu presidente deverá designar e nomear os sócios, obrigatoriamente titulares da quota e não integrantes de nenhum órgão do Clube, que irão compor as diretorias de área.

§ 2º. Os diretores de área são cargos de confiança do presidente, de livre nomeação e exoneração, segundo critério discricionário de sua administração, podendo ser substituídos a qualquer tempo, observado o disposto no § 4º.

§ 3º. O presidente poderá criar, restringir ou unificar diretorias de área, com o fim de complementar a administração executiva do **U.C.B.**, que funcionarão sob a coordenação e orientação da presidência, respeitado o número mínimo acima estabelecido e observados os critérios da necessidade e da oportunidade de política administrativa.

§ 4º. As nomeações de diretores de área e alterações na estrutura administrativa das diretorias de área, deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Deliberativo por escrito e com

justificativas no segundo caso, para conhecimento e homologação, em votação secreta.

**§ 5º.** A Diretoria Executiva poderá constituir comissões temporárias para assessorar e colaborar no desempenho de seus encargos, na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

**Art. 188.** Os diretores de área têm atribuição de auxiliarem a administração, sob a coordenação e orientação da presidência do Clube.

**§ 1º.** Os diretores de área tomarão posse, ou serão considerados empossados, no mesmo dia em que se der a sua nomeação.

**§ 2º.** Cada diretoria de área poderá ter os auxiliares que forem necessários, não remunerados, a critério da Diretoria Executiva, desde que sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, e serão indicados pelos diretores das respectivos áreas.

**Art. 189.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos e sua posse ocorrerá no primeiro domingo de janeiro do ano imediatamente subsequente à sua eleição em reunião ordinária convocada do Conselho Deliberativo. Até essa data, o **U.C.B.** permanecerá sob a administração da Diretoria Executiva com seu mandato em curso.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição no mesmo cargo, por um único período subsequente, do presidente, vice-presidente, secretário geral e primeiro tesoureiro do Clube. Considerar-se-á reeleito aquele que substituiu ou sucedeu o presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o primeiro tesoureiro nos 6 (seis) meses anteriores à realização das eleições. Os demais cargos não encontram óbice à reeleição.

**Art. 190.** A Diretoria Executiva fica investida nos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos sociais do **U.C.B.**, desde que respeitadas as prescrições deste Estatuto, mas não poderá, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo: transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, *leasing* ou, de qualquer forma, quanto a valores superiores ao de 3 (três) títulos patrimoniais do **U.C.B.**, onerar, reformar ou edificar bens sociais do **U.C.B.**, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 191.** A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes por mês, em datas fixadas pelo presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes 5 (cinco) de seus membros.

**Parágrafo único.** Nas reuniões da Diretoria Executiva, o presidente relatará o andamento dos assuntos sociais, mencionando o expediente a ser despachado com os diretores, seguindo-se o estudo de matéria sujeita a pronunciamento coletivo e o exame das sugestões apresentadas.

**Art. 192.** As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria presente, votando o presidente em último lugar.

**Parágrafo único.** Em caso de empate em votação, prevalecerá o voto do presidente.

**Art. 193.** A Diretoria Executiva será solidariamente responsável por seus atos na administração do **U.C.B.**, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou de mais diretores, fato este que deverá constar obrigatoriamente da ata respectiva, com identificação dos votos.

**Art. 194.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I – exercer a administração do **U.C.B.**, nos termos deste Estatuto e demais normas internas, fixando as diretrizes gerais da política administrativa do Clube;

II – assistir ao presidente de modo permanente no desempenho das suas funções administrativas;

- III – cumprir e fiscalizar o cumprimento e respeito deste Estatuto e demais normas internas do **U.C.B.** e acatar as determinações legitimamente emanadas dos demais órgãos do Clube e da presidência;
- IV – manifestar oficialmente a opinião do **U.C.B.**, especialmente nos assuntos de interesse relevante;
- V – estudar, propor e executar medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, esportivo, recreativo e social de interesse dos associados;
- VI – indicar quaisquer providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades sociais;
- VII – aprovar programas esportivos, sociais e culturais;
- VIII – decidir quanto à cobrança de ingressos de sócios, convidados e visitantes, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas em eventos esportivos, sociais e culturais;
- IX – instituir prêmios e outros incentivos às competições esportivas, torneios e atividades culturais promovidos pelo **U.C.B.**;
- X – zelar pelos bens e interesses do **U.C.B.**;
- XI – promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular e execução dos serviços do clube e regulamentar o regime de trabalho dos funcionários;
- XII – quando necessário e conveniente, promover a manutenção e aquisição de bens móveis para o Clube, observadas as demais prescrições deste Estatuto;
- XIII – encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo, acompanhada de estudo detalhado da necessidade e da conveniência, para aquisição ou alienação de bens imóveis e de sua oneração, sob qualquer forma;
- XIV – incentivar a cultura física e a prática dos esportes, principalmente entre os sócios juvenis, e os dependentes de associados, nos termos deste Estatuto;
- XV – aprovar calendários esportivos, sociais e culturais;
- XVI – solicitar reunião do Conselho Deliberativo e encaminhar ao Conselho Deliberativo pedido de convocação de Assembléia Geral;
- XVII – promover todos os meios administrativos e legais para cobranças de débitos em atraso para com o **U.C.B.**, inclusive cobrança judicial e realizar o procedimento para a eliminação de sócios que deixar de pagar mais de 3 (três) mensalidades;
- XVIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária da receita e despesa, os demonstrativos contábeis e o relatório das atividades para o exercício seguinte, até o dia 30 de setembro de cada ano, que serão, de imediato, submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- XIX – elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de janeiro, o balanço anual e o relatório de prestação de contas do exercício findo, acompanhado das contas de gestão, bem como promover sua divulgação junto aos associados;
- XX – executar a proposta orçamentária como aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XXI – autorizar despesas com recursos orçamentários, remetendo ao Conselho Fiscal cópias de todo e qualquer contrato celebrado;
- XXII – solicitar ao Conselho Deliberativo, fundamentadamente, a abertura de créditos extraordinários e propostas de verbas suplementares;
- XXIII – propor ao Conselho Deliberativo a efetivação de despesas extraordinárias;
- XXIV – apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, relatório da vida social do clube, da situação financeira e do movimento esportivo;
- XXV – enviar mensalmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal balancetes contábeis e demonstração da execução orçamentária;
- XXVI - acompanhar a movimentação financeira através de demonstrações contábeis e execuções orçamentárias;
- XXVII – implantar e organizar os serviços do Clube e contratar empresas prestadoras de serviços, submetendo a matéria à apreciação do Conselho Deliberativo quando o valor ultrapassar o do teto previsto no artigo 134;
- XXVIII – submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos de prestação de serviço cujo valor total supere ao valor de 3 (três) quotas patrimoniais, podendo ser remetidos posteriormente ao Conselho aqueles que, por necessidade administrativa, devam ser implemen-

tados imediatamente, caso em que o fato será devidamente justificado perante o Conselho;

**XXIX** – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o plano anual de obras, como medida essencial à continuidade administrativa indispensável à vida do clube;

**XXX** – elaborar os regulamentos de departamentos e serviços, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, a quem compete sua redação final;

**XXXI** – editar periódicos de divulgação dos atos e atividades do **U.C.B.**, reservando-se espaço, sem qualquer censura, ao Conselho Deliberativo;

**XXXII** – aplicar aos associados, membros de sua família e aos dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto;

**XXXIII** – submeter mensalmente à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os balanços do Clube;

**XXXIV** – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para aquisição de bens permanentes, os quais serão adquiridos mediante licitação, na forma do Regimento Interno;

**XXXV** – inscrever, após aprovação da Comissão de Sindicância e Disciplina, e cancelar a inscrição de associado;

**XXXVI** – organizar o quadro de funcionários do **U.C.B.**, com a indicação dos respectivos salários, submetendo-o ao conhecimento do Conselho Deliberativo, providência que deverá ser tomada também em relação a qualquer alteração posterior;

**XXXVII** – elaborar o inventário e controle dos bens móveis de propriedade do Clube, propondo ao Conselho Deliberativo a respectiva alienação, quando caírem em desuso ou tornarem-se inservíveis, a fim de serem desincorporados do patrimônio, com baixa formal na contabilidade.

**XXXVIII** – entregar à Diretoria Executiva que lhe suceder o inventário dos bens sob sua guarda no final do mandato, na data da transmissão dos cargos;

**XXXIX** – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de modificação do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas internas e elaborar projetos de outras normas necessárias ao bom funcionamento do **U.C.B.**, devendo submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo, que, se aprovados, integrarão as normas do Clube ou serão submetida à Assembléia Geral, nos casos de sua competência;

**XL** – prestar informações e esclarecimentos aos Conselho Deliberativo e Fiscal, e fornecer os documentos por eles solicitados, sempre por meio da mesa ou do presidente do órgão;

**XL** – constituir a comissão de sindicância, indicando para compô-la um de seus membros;

**XLI** – nomear as comissões que se fizerem necessárias;

**XLII** – contratar locações por prazo não superior a 30 (trinta) dias, bem como autorizar a cessão para a realização de evento em qualquer dependência do Clube a sócio ou a representante dos poderes públicos, educandários, corporações civis e militares, nos assuntos de sua finalidade ou outros que envolvam o interesse e o benefício da coletividade, desde que não tenham fins lucrativos e não contrariem o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, submetendo o assunto ao Conselho Deliberativo, quando superior a 30 (trinta) dias;

**XLIII** – admitir, excluir, readmitir diretores de área e conceder licença aos diretores, bem como aprovar toda a alteração no quadro social, nos termos do Estatuto Social;

**XLIV** – colaborar com entidades oficiais e com outros clubes, inclusive, mediante cessão eventual de suas dependências, atendida a conveniência e oportunidade da medida;

**XLV** – conceder títulos honoríficos;

**XLVI** – alienar títulos sociais nas hipóteses previstas no Estatuto Social;

**XLVII** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As deliberações que envolverem assunto não previsto nos incisos deste artigo e não atribuídas privativamente a um dos membros da Diretoria Executiva serão de competência do diretor presidente.

**Art. 195.** O diretor perderá o mandato quando faltar, durante um ano, a mais de 6 (seis) reuniões, consideradas as ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** A perda de mandato será automática e comunicada ao diretor pelo presidente da Diretoria Executiva tão logo verifique sua ocorrência. No caso de perda de mandato do próprio presiden-



te, a comunicação a ele será efetuada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, respeitando-se a ordem indicada no § 5º.

§ 2º. O conselheiro faltoso pode requerer à mesa diretora, por escrito, até o início da reunião subsequente, justificção de sua falta, comprovando documentalmente a causa;

§ 3º. A falta declarada justificada pela mesa diretora, após a aprovação, por maioria simples dos conselheiros presentes, não será computada para os efeitos do *caput* deste artigo.

§ 4º. Ocorrida a vacância, nos termos do § 1º, assumirá o sucessor estatutário e para seu lugar será promovido o substituto previsto no parágrafo seguinte e chamado um suplente para o cargo que restar vago, que terminará o mandato.

§ 5º. O sucessor do presidente será o vice-presidente; o do vice-presidente será o secretário geral; o do secretário geral será o secretário adjunto e o do primeiro tesoureiro será o segundo tesoureiro.

§ 6º. O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo, obedecido, ainda, o disposto no inciso V do artigo 168, V.

§ 7º. O diretor que perder seu mandato na forma estipulada pelo *caput* deste artigo, será considerado inelegível para qualquer órgão do **U.C.B.** pelo prazo de 2 (dois) mandatos.

§ 8º. O diretor que, durante seu mandato, for eleito conselheiro ou assumir qualquer função remunerada no **U.C.B.**, perderá seu mandato automaticamente no momento em que empossado ou dar início ao exercício da função.

**Art. 196.** O número de justificativas e de licenças temporárias concedidas, somadas, durante 1 (um) ano, não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 6 (seis) reuniões, consideradas as ordinárias e extraordinárias, e serão decididas pelo próprio órgão, por votação da maioria simples dos presentes à reunião que as julgar.

**Art. 197.** O diretor perderá o mandato na hipótese citada no artigo acima e, ainda:

I – quando faltar com o decoro;

II – quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III – quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV – quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo.

§ 1º. Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, o presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, abrirá sindicância para confirmar ou não a existência e responsabilidade pelos fatos. Nos demais incisos, a verificação dos fatos ali previstos independe de sindicância.

§ 2º. Em todos os casos, a destituição dos diretores deverá ser declarada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do diretor presidente.

§ 3º. Os diretores de área não se submetem à decisão de Assembléia Geral e poderão ser destituídos sumariamente pelo diretor presidente.

**Art. 198.** A Diretoria Executiva obriga-se, sob pena de destituição do presidente e tesoureiro, à apresentação de balancetes mensais, demonstrativos das receitas e despesas de todas as promoções realizadas, do movimento do bar e do balanço anual.

§ 1º. Esses documentos contábeis, assinados pelo presidente e tesoureiro, serão encaminhados, até o dia 15 do mês posterior, ao Conselho Fiscal para exame e parecer e posterior remessa ao Conselho Deliberativo, que determinará a afixação de cópia na secretaria do **U.C.B.** e/ou publicação em jornais do município.

§ 2º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do mandato, a Diretoria Executiva obriga-se a encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço do ano findo e, ainda, peça contábil que resumirá toda atividade do órgão durante o período de seu mandato.

§ 3º. Junto à peça contábil deverá conter relatório do inventário dos bens de propriedade do Clube, composto pelo relatório dos bens recebidos da Diretoria Executiva anterior, relatório de movimentação de entrada e saída ocorridas durante o período do mandato e relatório da existência final

e atual do mandato que se encerra, todos devidamente assinados pelo Presidente e Diretor de Patrimônio.

§ 4º. A não obediência das orientações acima, nos prazos estabelecidos, determinará aos responsáveis a aplicação de pena de eliminação, mediante prévio processo disciplinar. Se antes da decisão do processo disciplinar forem apresentados referidos documentos, a pena será de suspensão.

**Art. 199.** O diretor que deixar o cargo por renúncia, perda ou cassação do mandato deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria Executiva, dentro de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão por 2 (dois) anos do exercício de seus direitos sociais.

**Art. 200.** Se houver a vacância do cargo de presidente, assumi-lo-á o vice-presidente, que completará o mandato até a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

**Art. 201.** Somente o Conselho Deliberativo poderá conceder licença ao Presidente do Clube

§ 1º. Quando licenciado, o Presidente do Clube será substituído pelo vice-presidente. Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, o Clube será administrado em conjunto pelo secretário geral e pelo primeiro tesoureiro e os trabalhos das reuniões já convocadas, serão instalados pelo secretário geral, seguindo-se a designação, pelo plenário, por aclamação, de um presidente *ad hoc*.

§ 2º. Não poderá ser concedida licença, ao mesmo tempo, a mais de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 202.** O Presidente do **U.C.B.** tem a chefia geral executiva e representativa do Clube, nas relações internas e externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, entretanto, delegar poderes ou constituir mandatários.

**Art. 203.** Compete, ainda, ao PRESIDENTE do Clube:

- I – exercer a direção geral e superior do Clube;
- II – convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, fixando pauta, local, data e horário para sua realização, bem como executar suas decisões dentro da forma prevista no Estatuto;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas e executar as resoluções dos demais órgãos competentes do Clube;
- IV – prover as necessidades do Clube e supervisionar sua administração, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos, integrando-os nos objetivos do Clube;
- V – representar o **U.C.B.** em juízo ou fora dele;
- VI – nomear e exonerar, livremente, os diretores de área, observando o § 3º do artigo 187;
- VII – representar a administração em atos oficiais e perante o Conselho Deliberativo, prestando a este, as informações solicitadas, podendo delegar ao vice-presidente ou qualquer diretor de área;
- VIII – assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro, cheques, títulos, documentos de crédito, contratos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como ordens de pagamentos;
- IX – assinar, ou autorizar que o diretor da respectiva área o faça, atos, contratos e documentos de qualquer espécie envolvendo aquela área, podendo, conforme o caso, as assinaturas ser conjuntas;
- X – convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de gestão;
- XI – relatar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o desenvolvimento das atividades sociais e providências em curso;
- XII – encaminhar ao Conselho Deliberativo toda a matéria que implique em transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, excluída a venda de títulos sociais e de bens móveis inservi-

veis;

**XIII** – contrair obrigações ou firmar compromissos, desde que tenha autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

**XIV** – decidir sobre a concessão de licença aos membros da Diretoria Executiva e aos diretores de área;

**XV** – designar substitutos nas faltas e nos impedimentos temporários de diretores de área;

**XVI** – decidir, facultativamente, em reunião ou por despacho, todas as questões de administração, que não sejam de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

**XVII** – solicitar, quando necessário, aos respectivos presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

**XVIII** – solicitar ao Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral, fundamentando sua atitude;

**XIX** – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade e bens, títulos e direitos que constituam patrimônio do **U.C.B.**;

**XX** – despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria Executiva, assegurando a permanência diária de, pelo menos quando for possível, um diretor na sede social;

**XXI** – nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das atividades sociais;

**XXII** – assinar toda a correspondência do **U.C.B.**;

**XXIII** – contratar, demitir, punir e licenciar funcionários, empregados, prestadores de serviço e técnicos do Clube, observadas as leis trabalhistas do país;

**XXIV** – fazer as anotações nas carteiras profissionais dos empregados e fixar os seus salários, respeitando as disposições legais vigentes;

**XXV** – estabelecer, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva, o horário de funcionamento do **U.C.B.**, só podendo modificá-lo, após prévia comunicação aos associados, por aviso em local bem visível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**XXVI** – aplicar penalidades de sua competência e cumprir as decretadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

**XXVII** – apresentar, para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório das atividades da Diretoria Executiva, acompanhado do balanço financeiro anual, até o dia 30 de janeiro de cada ano;

**XXVIII** – assinar carteiras sociais de identidade, cartões de frequência, convites e outros títulos de igual natureza;

**XXIX** – visar contas antes de pagá-las, e autorizar seu pagamento;

**XXX** – requerer apreciação pelo Conselho Deliberativo de proposta à qual atribua caráter de urgência;

**XXXI** – autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura;

**XXXII** – divulgar internamente as realizações do Clube;

**XXXIII** – credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários;

**XXXIV** – apresentar mensalmente sumário dos resultados das contas do Clube;

**XXXV** – prestar, sempre que solicitado, todas as informações solicitadas à Diretoria Executiva pelos órgãos competentes do Clube;

**XXXVI** – adotar providência de caráter urgente, em casos imprevistos e submetê-las de imediato ao órgão competente;

**XXXVII** – conferir prêmios e diplomas, ouvida a Diretoria Executiva;

**XXXVIII** – suspender, em caso extremo e inadiável, qualquer sócio passível de punição de suspensão ou eliminação, submetendo ato contínuo sua decisão ao órgão competente;

**XXXIX** – manter sob sua subordinação o pessoal que presta serviço remunerado ao **U.C.B.**;

**XL** – presidir conferências, reuniões, congressos e congêneres patrocinados pelo **U.C.B.**;

**XLI** – publicar e executar os regulamentos, regimentos e outras normas internas;

**XLII** – autorizar todas as publicações necessárias em nome do **U.C.B.**, na imprensa e outros meios de divulgação;

**XLIII** – abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração da Diretoria Executiva;

**XLIV** – expedir autorizações de frequência temporária às autoridades em trânsito, após aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O presidente do **U.C.B.** é pessoalmente responsável pelas despesas que autorizar com inobservância do Estatuto.

**Art. 204.** Ao VICE-PRESIDENTE compete substituir o presidente em sua ausência, licença ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**§ 1º.** Na ausência ou no impedimento do vice-presidente, o presidente será substituído pelo Secretário Geral.

**§ 2º.** A substituição é automática, bastando a verificação da ocorrência de qualquer dos casos previstos no *caput*.

**Art. 205.** São atribuições do SECRETÁRIO GERAL:

**I** – organizar e dirigir os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

**II** – assinar a correspondência do **U.C.B.** mediante delegação de seu presidente;

**III** – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

**IV** – redigir e encaminhar toda a correspondência do Clube;

**V** – expedir e assinar com o presidente as carteiras de identidade do **U.C.B.**;

**VI** – zelar pela guarda e manutenção dos livros legais do **U.C.B.** junto à Secretaria do Clube, bem como pelos de registros de atas dos seus órgãos;

**VII** – fazer publicar os editais de convocação das Assembléias Gerais e as comunicações aos sócios que exijam ampla divulgação;

**VIII** – proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;

**IX** – colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;

**X** – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Art. 206.** Ao SECRETÁRIO ADJUNTO compete substituir o secretário geral em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Art. 207.** São atribuições do PRIMEIRO TESOUREIRO:

**I** – dirigir os serviços da tesouraria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

**II** – controlar toda a arrecadação do **U.C.B.**, sugerindo medidas econômicas;

**III** – promover a cobrança dos débitos para com o **U.C.B.**;

**IV** – ter sob sua guarda e responsabilidade, na secretaria do Clube, todos os valores em espécie pertencentes ao **U.C.B.**;

**V** – ter o caixa sob sua imediata responsabilidade;

**VI** – ter sob sua imediata responsabilidade o controle dos livros Caixa e o saldo do numerário sob a responsabilidade dos diversos setores do Clube que manuseiam dinheiro, mesmo que esporadicamente;

**VII** – dar quitação de toda importância recebida pelo **U.C.B.**;

**VIII** – efetuar pagamentos das despesas autorizadas;

**IX** – supervisionar a tomada de preços para compras e serviços em pelo menos 3 (três) estabelecimentos da mesma natureza, dando-se preferência aos da cidade e região;

**X** – apresentar, mensalmente, ao presidente, a relação dos sócios em atraso e dos compromissos não resolvidos nos prazos estabelecidos;

**XI** – assinar com o presidente cheques, títulos, balanços, balancetes, documentos de crédito, contratos e demais papéis que representem responsabilidade financeira;

**XII** – controlar os depósitos e contas bancárias autorizados pela Diretoria Executiva;

**XIII** – zelar para que não permaneça em caixa, na sede do **U.C.B.**, importância em dinheiro superior ao valor de 50 (cinquenta) mensalidades vigentes;

**XIV** – prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas;

**XV** – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;

**XVI** – elaborar a prestação de contas, ao final do mandato;

**XVII** – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 1º. O tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas à Diretoria Executiva, se não o fizer, sem prejuízo da penalidade cabível, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, com a assistência do presidente, lavrando-se termo no livro caixa.

§ 2º. Constatadas irregularidades, será instaurado processo disciplinar, sob a condução do Conselho Deliberativo que, se julgar conveniente, pela maioria de seus conselheiros, conduzirá o assunto para a esfera judicial.

**Art. 208.** Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Art. 209.** Compete aos DIRETORES DE ÁREA:

**I** – administrar, sob a supervisão do presidente, sua área de atuação;

**II** – indicar ao presidente, por escrito, para efeito de contratação, funcionários para atuarem em sua área, especificando as suas funções;

**III** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

**IV** – supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessário;

**V** – acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;

**VI** – apresentar ao presidente, até o dia 31 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas em sua área no exercício anterior;

**VII** – fornecer ao presidente, até o dia 31 de agosto, elementos para elaboração do plano de ação e da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

**VIII** - comparecer às atividades do setor, colhendo e transmitindo as impressões e reações dos associados;

**IX** – representar o Clube, quando designado pelo presidente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atividades especificadas neste artigo, compete aos Diretores de área exercer as atribuições previstas do Regimento Interno.

**Art. 210.** O Regimento Interno do Clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará o funcionamento e as atribuições específicas das diretorias de área.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 211.** O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos, associados do Clube há mais de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os da Diretoria Executiva, devendo preferencialmente um deles ser técnico em contabilidade, contador ou economista.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira reunião ordinária realizada pelo Conselho Deliberativo após a renovação de seus membros, ocasião em que será escolhido seu presidente, ficando o Conselho Fiscal em exercício responsável pelo parecer das contas da Diretoria Executiva que deixa o cargo.

§ 2º. Simultaneamente, será eleito um suplente que substituirá os efetivos em caso de vacância.

§ 3º. Na impossibilidade de um conselheiro fiscal ser técnico em contabilidade, contador ou economista, o Conselho Fiscal poderá socorrer-se de auxílio do escritório contratado pelo Clube para prestar serviço de contabilidade, devendo sempre um contador ou técnico em contabilidade do escritório estar presente às suas reuniões.

**Art. 212.** Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – os ex-conselheiros fiscais da administração anterior;
- II – membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

**Art. 213.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, a qualquer tempo, quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- II – eleger seu presidente;
- III – denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades porventura verificadas, propondo medidas e providências saneadoras para as mesmas;
- IV – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem fatos que recomendem essa providência, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- V – analisar o balanço patrimonial anual, a gestão e o movimento econômico e financeiro do Clube e suas repercussões de ordem patrimonial, emitindo o competente parecer para apreciação do Conselho Deliberativo num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento de cada um deles;
- VI – examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria Executiva, emitindo parecer pormenorizado a respeito, enviando cópia à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação;
- VII – dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças do **U.C.B.**;
- VIII – examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube até o dia 15 de cada mês;
- IX – pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos extraordinários, propostas de verbas suplementares e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;
- X – apurar sumariamente, quando couber, a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, comunicando, imediatamente, as suas conclusões ao Conselho Deliberativo;
- XI – apurar sobre operações de crédito, por antecipação de receita;
- XII – examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
- XIII – verificar a exatidão dos registros contábeis do **U.C.B.**;
- XIV – solicitar reuniões com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros;
- XV – acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução da proposta orçamentária, através de balancetes e demais demonstrações apresentadas pela Diretoria Executiva aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, emitindo suas observações, enviando ao Conselho Deliberativo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório circunstanciado;
- XVI – manifestar-se sobre toda e qualquer matéria recebida do Conselho Deliberativo, emitindo o respectivo parecer;
- XVII – solicitar informações à Diretoria Executiva sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias;
- XVIII – praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto no exercício de suas funções;

**XIV**– elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo

**Parágrafo único.** Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.

**Art. 214.** Ao Conselho Fiscal assiste o direito de examinar qualquer livro ou documento do Clube, verificar a exatidão de sua contabilidade e adotar providências mais recomendáveis.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias os documentos, livros, balancetes e balanços do **U.C.B.**.

**Art. 215.** Ao tomar conhecimento de omissões da Diretoria Executiva ou de atos por ela praticados, contrariamente à lei, ou a este Estatuto, o Conselho Fiscal é obrigado a apresentar denúncias ao Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 216.** O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o último dia de fevereiro de cada ano para atendimento do que dispõe o artigo 150, inciso I, letra “a” deste Estatuto.

**Art. 217.** Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 218.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e, ainda, de 100 (cem) associados, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.

**Art. 219.** O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **Seção V** **Da Ouvidoria**

**Art. 220.** O Conselho Deliberativo indicará qual dos seus membros terá a incumbência de, na qualidade de ouvidor, zelar pela qualidade do serviço prestados aos sócios e dependentes, receber, apurar e solucionar as reclamações dos associados.

**Parágrafo único.** O ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com a posse de novos conselheiros.

**Art. 221.** Cabe à Ouvidoria receber e processar, quando for o caso, sugestões ou propostas que considerar de interesse do **U.C.B.** e críticas de qualquer natureza, nestas incluídas reclamações em relação à organização e qualidade dos serviços prestados, bem como prestar ao associado informações e orientações relativas aos serviços direta ou indiretamente postos a sua disposição e obter para o associado solução para suas demandas.

**Art. 222.** O associado formalizará suas sugestões, críticas e reclamações diretamente à Ouvidoria por requerimento escrito.

§ 1º. Na hipótese de a matéria ser recebida por outro órgão do Clube, deverá este, de imediato, encaminhá-la às providências da Ouvidoria.

§ 2º. Diretores, conselheiros ou funcionários quando ou se procurados pessoalmente pelo associado deverão dispensar-lhe a necessária atenção, orientando-o a dirigir-se à Ouvidoria.

**Art. 223.** Não se conhecerão de pedidos anônimos ou que não ofereçam possibilidades de se identificar o interessado, competindo ao ouvidor, nesses casos, o indeferimento liminar.

§ 1º. Poderão recorrer à ouvidoria somente os associados com situação regular perante o Clube.

§ 2º. Para os fins aqui previstos, o associado deverá fornecer endereço completo, número de quota, meios de contato, cumprindo-lhe, quando do oferecimento de críticas/reclamações, prestar as informações necessárias à elucidação do problema e identificar, tanto quanto possível, as pessoas nele envolvidas.

§ 3º. Antes da providência prevista no parágrafo seguinte, o ouvidor se certificará de que já houve recusa do órgão envolvido em atender as sugestões, propostas, críticas ou reclamações do associado.

§ 4º. Quando recebida a matéria de que trata a presente seção, o ouvidor registrará na ficha de atendimento o órgão envolvido e o assunto tratado e:

a) emitirá de pronto seu parecer, submetendo-o a decisão do presidente do Conselho Deliberativo, que, ao aprová-lo, determinará a ciência ao órgão competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de sua competência, determinará as providências necessárias à obtenção para o associado de solução ou resposta pronta e adequada para suas demandas;

b) instaurará expediente de averiguação dos fatos, que deve estar resolvido em até 30 (trinta) dias.

**Art. 224.** Em nome da celeridade dos serviços, fica delegada ao ouvidor competência para instruir o processo de conformidade com a natureza da matéria nele contida, competindo-lhe, para tanto, solicitar de todos os órgãos do Clube os dados necessários, bem como acompanhar o andamento de suas solicitações e o cumprimento do prazo neles fixados.

**Parágrafo Único.** O ouvidor poderá requerer ao presidente do Conselho Deliberativo, observado o caso concreto, que seja determinada a tramitação prioritária do expediente, a fim de que a questão seja resolvida em 10 (dez) dias.

**Art. 225.** Da decisão final proferida pelo presidente do Conselho Deliberativo e do órgão envolvido, a Ouvidoria dará ciência ao interessado, indicando-lhe, quando for o caso, a fonte regulamentar ou estatutária que possa ter constituído eventual obstáculo ao atendimento do pedido na forma requerida.

**Art. 226.** Mensalmente a Ouvidoria remeterá ao Conselho Deliberativo estatística das questões que lhe foram submetidas, distinguindo-as por assunto, prestando-se tal informativo como parâmetro de avaliação das atividades desenvolvidas pelo Clube, e orientação para adoção de providências.

**Art. 227.** O ouvidor reportar-se-á diretamente à Presidência do Conselho Deliberativo e será por esta convocado para reuniões toda vez que a necessidade e a conveniência dos serviços exigirem.

## **Seção VI**

### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 228.** São comissões permanentes do Clube:

I – Comissão de Sindicância e Disciplina;

II – Comissão Processante;

III – Comissão Jurídica;

IV – Comissão de Obras;

V – Comissão de Saúde e Higiene.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo poderá criar outras novas comissões que forem



necessárias.

**Art. 229.** As Comissões Permanentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com a eleição de nova Diretoria Executiva, compor-se-ão de 3 (três) membros, sendo 2 (dois), no mínimo, inclusive o presidente, pertencentes ao Conselho Deliberativo, e 1 (um) de preferência associado perito no assunto de sua competência específica.

**Art. 230.** Os membros e o presidente das Comissões Permanentes, com exceção dos da Comissão Processante, serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e deverão ser constituídas até 30 (trinta) dias após a primeira reunião ordinária que se realizar depois da posse da nova Diretoria Executiva.

**Art. 231.** As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva.

§ 1º. As Comissões poderão solicitar, por intermédio dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, a quaisquer órgãos do Clube, esclarecimentos e informações sobre assuntos de sua competência específica.

§ 2º. Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão oficiará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

**Art. 232.** Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos por todos os seus membros.

**Art. 233.** Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificção, a mais de 3 (três) reuniões, perderão automaticamente o seu mandato, salvo justificção devidamente comprovada.

§ 1º. Ocorrendo vaga nos cargos de presidente das Comissões Permanentes ou de qualquer de seus membros, o substituto será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros para complementação do mandato dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes por mais de 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seu substituto, por indicação verbal do presidente da Comissão respectiva.

**Art. 234.** As Comissões Permanentes seguirão os moldes de funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos previstos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, salvo quanto a necessidade de lavrar ata das reuniões, que só será necessária quando o motivo da reunião assim o exigir.

**Art. 235.** Compete à Comissão de Sindicância e Disciplina:

I – emitir parecer por escrito e fundamentadamente à Diretoria Executiva, sobre a aceitação, ou não, do proposto, depois de cuidadosa investigação e nos demais casos previstos no Estatuto, realizando as necessárias diligências;

II – proceder sindicância a respeito dos casos passíveis de penalidades;

III – proceder sindicância para comprovação da união estável nos termos deste Estatuto, bem como estabelecer os documentos necessários à sua comprovação.

**Art. 236.** Para o reconhecimento da união estável, cumprirá aos companheiros, em requerimento conjunto, sem prejuízo de demais exigências que venham ser formuladas pela Diretoria Executiva e Comissão de Sindicância e Disciplina, através de documentos e declarações, pessoais e de terceiros, reconhecidamente capazes e idôneos, demonstrar:

- a) convivência;
- b) unicidade de vínculo;
- c) estabilidade na relação;
- d) continuidade da relação;
- e) publicidade da relação;
- f) objetivo de constituição de família;
- g) inexistência de impedimentos legais.

(Redação alterada por Assembléia Geral em Sessão Pública realizada em 02/04/2023, suprimindo o antigo texto da alínea b, reordenando-se as alíneas)

§ 1º. A união estável, reconhecida por decisão judicial, transitada em julgado, prescindirá da demonstração administrativa prevista nas alíneas e *caput* deste artigo.

§ 2º. Não será reconhecido, para efeitos e fins previstos neste Estatuto, independentemente e suas características objetivas e subjetivas, como união estável, o relacionamento havido e dissolvido anteriormente à vigência deste artigo, suas alíneas e parágrafos.

**Art. 237.** O Clube terá uma Comissão Processante Permanente com atribuição para apurar as infrações disciplinares por todo o período correspondente ao mandato da Diretoria Executiva empossada.

§ 1º. A Comissão Processante será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os conselheiros que não ocupam função em outro órgão, sendo um deles eleito presidente, e por 1 (um) diretor escolhido pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Não poderá participar de Comissão Processante cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau dos presidentes dos órgãos do Clube ou do suposto infrator.

§ 3º. A Comissão Processante designará mediante sistema de rodízio qual de seus membros atuará como relator e secretário em cada processo disciplinar instaurado. Ao relator compete a direção do processo disciplinar. Ao secretário incumbe a função de secretariar os trabalhos, notadamente:

I – redigir os ofícios, notificações, cartas e mais atos que forem necessários;

II – executar as ordens da comissão processante;

III – efetuar a citação do indiciado;

IV – ter os autos sob sua guarda e responsabilidade, não permitindo que saiam de sua posse, exceto quando seja conferida vista ao sócio ou dependente que está sendo processado para apresentação de defesa.

**Art. 238.** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Clube.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

**Art. 239.** Compete à Comissão Jurídica:

I – dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;

II – dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

III – pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do Clube.

**Art. 240.** Compete à Comissão de Obras:

I – sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor do Clube;

II – assessorar a Diretoria e opinar sobre concursos de projetos e obras de engenharia, arquitetura e concorrências para execução dessas obras;

III – manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

IV – pronunciar-se sobre assuntos relacionados à construção civil no Clube;

V – representar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregulari-

dade eventualmente verificada na execução de obras;

**VI** – sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações do Clube.

**Art. 241.** Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

**I** – pronunciar-se sobre matéria de natureza médica na parte aplicada à cultura física;

**II** – opinar sobre assuntos de saúde e higiene de interesse do Clube;

**III** – manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes e outros que venham a ser criados, opinando inclusive sobre a escolha de profissionais a serem contratados;

**IV** – sugerir ao Conselho Deliberativo e a Diretoria estudos e providências que visem melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Clube.

**Art. 242.** Compete ao presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

**Art. 243.** As comissões temporárias observarão, no que couber, as regras referentes às comissões permanentes.

## **CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS ELETIVOS DO U.C.B.**

### **Seção I Das Inscrições**

**Art. 244.** Até o dia 24 de outubro do ano em que houver eleições para escolha da nova Diretoria Executiva e renovação parcial dos membros do Conselho Deliberativo, o presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a publicação na imprensa da cidade de edital, afixado, ao mesmo tempo, em lugar apropriado na sede social, convocando os possíveis interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, para que durante o período compreendido entre 10 a 20 de novembro façam requerimento de registro de suas candidaturas, na forma do artigo seguinte.

**Art. 245.** O requerimento de registro das candidaturas deverá ser apresentado em 2 (duas) vias na secretaria do Clube para protocolo entre os dias 10 a 20 de novembro do ano em que serão realizadas as eleições, até às 18:00 (dezoito) horas, impreterivelmente.

**Art. 246.** São condições para candidatura a presidente da Diretoria Executiva:

**I** – requerimento de inscrição da chapa completa (presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto e 1º e 2º tesoureiros);

**II** – idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, na data da eleição;

**III** – ser sócio titular da quota da categoria Fundador ou Patrimonial há mais de 5 (cinco) anos, na data da inscrição;

**IV** – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

**V** – estar quite com os cofres sociais do Clube na data da inscrição;

**VI** – não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo;

**VII** – não ser membro de diretório municipal de partido político ou de coligação;

**VIII** – não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos anteriores à eleição, salvo 1 (uma) advertência escrita;

**IX** – não ter antecedentes criminais, nem estar sendo processado criminalmente;

**X** - declarações de apoio de no mínimo 6 (seis) conselheiros.

**Art. 247.** São condições para integrar a chapa que concorre aos demais cargos da Diretoria

Executiva (vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto e 1º e 2º tesoureiros):

I – estar inscrito na chapa a um dos cargos de vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto e 1º e 2º tesoureiros;

II – idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, na data da eleição;

III – ser sócio titular da quota da categoria Fundador ou Patrimonial há mais de 2 (dois) anos, na data da inscrição;

IV – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

V – estar quite com os cofres sociais do Clube na data da inscrição;

VI – não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo;

VII – não ser membro de diretório municipal de partido político ou de coligação;

VIII – não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no ano anterior à eleição, salvo 1 (uma) advertência escrita;

IX – não ter antecedentes criminais, nem estar sendo processado criminalmente.

**Art. 248.** São condições para candidatura a uma das vagas de conselheiro do Conselho Deliberativo:

I – idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, na data da eleição;

II – ser sócio titular da quota da categoria Fundador ou Patrimonial há mais de 3 (três) anos, na data da inscrição;

III – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

IV – estar quite com os cofres sociais do Clube na data da inscrição;

V – não ser membro de diretório municipal de partido político ou de coligação;

VI – não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no ano anterior à eleição, salvo 1 (uma) advertência escrita;

VII – não ter antecedentes criminais, nem estar sendo processado criminalmente.

**Art. 249.** Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar e aprovar as inscrições em reunião a ser realizada entre o dia 21 e 25 de novembro, podendo conceder o prazo de 2 (dois) dias para a correção de eventuais irregularidades sanáveis, que será apreciada em nova reunião a ser realizada até o dia 30 de novembro.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo decidirá por maioria absoluta e recusará sumariamente as inscrições que contenham irregularidades insanáveis.

**Art. 250.** Após a aprovação das chapas e dos candidatos a conselheiros, estará liberada a campanha eleitoral, que poderá ser realizada até o meio-dia do dia anterior ao da eleição, na forma prevista no Regulamento das Eleições.

## **Seção II** **Das Eleições**

**Art. 251.** Bialmente, na segunda quinzena de novembro, o presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para reunião ordinária eleitoral, a ser realizada em dia designado dentro da primeira quinzena do mês de dezembro, para a eleição da Diretoria Executiva e dos novos membros do Conselho Deliberativo, através de edital afixado nos quadros de aviso do clube e divulgado em jornal do município e mediante correspondência aos sócios titulares com direito a voto comprovadamente residente fora do município de Bariri.

§ 1º. O edital de convocação deverá ser publicado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição. A carta deverá ser postada neste mesmo prazo.

§ 2º. Do edital e carta constarão a convocação dos sócios com direito à voto para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a data, local e horário da realização das eleições, quais candidatos e chapas inscreveram-se e serão votados, quais os cargos de conselheiros serão preenchidos e a advertência de que trata o § 3º do artigo 159 e os §§ 3º e 4º do artigo 258.

**Art. 252.** A eleição e a apuração dos votos serão conduzidas pela mesa diretiva do Conselho Deliberativo, podendo esta convocar outros conselheiros para auxiliarem na tarefa.

**Art. 253.** Poderão participar como eleitores todos os sócios com direito a voto que estejam quites com os cofres do Clube, que estejam no gozo dos seus direitos sociais, que sejam maiores de idade e contem, pelo menos, um ano de ingresso no quadro social, ressalvadas as restrições deste Estatuto.

§ 1º. Cada sócio titular terá direito somente a um voto, mesmo na situação prevista no parágrafo único do artigo 17, que deverá ser exercido pessoalmente, vedado o voto por procuração.

§ 2º. O sócio titular comprovadamente residente fora do município de Bariri e que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais, poderá votar por via postal, mediante recebimento de cédula e envelope apropriado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e envio de seu voto por correspondência que chegar até a data da realização da eleição;

§ 3º. No caso de ser enviada carta ao sócio que se enquadrar no disposto no parágrafo anterior e este votar através do correio e, mesmo assim, comparecer pessoalmente para votar, prevalecerá seu voto pessoal, inutilizando-se a carta com seu voto quando da apuração.

**Art. 254.** Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – confeccionar as cédulas únicas, com indicação dos candidatos aos cargos no Conselho Deliberativo e o nomes das chapas, dos respectivos integrantes e dos cargos a que concorrem na Diretoria Executiva, na ordem em que forem registradas;

II – providenciar a urna receptora e preparar a cabine ou recinto de votação, que deverá ser indevassável.

**Art. 255.** Convocada a Assembléia Geral para eleição, o presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a realização do pleito, entregará à mesa diretiva do Conselho Deliberativo a relação dos sócios com direito a voto, por ordem alfabética, que estejam quites com os cofres do Clube e no gozo dos seus direitos sociais, que sejam maiores de idade e contem, pelo menos, um ano de ingresso no quadro social.

§ 1º. A secretaria do Clube deverá afixar nos quadros de avisos e no local das eleições, 5 (cinco) dias antes da sua realização, a lista completa dos sócios que possam votar e ser votados.

§ 2º. Antes do início da votação, o presidente da Assembléia Geral mandará afixar, em lugar apropriado, visível a todos os associados, a relação oficial dos candidatos inscritos em cada uma das categorias, em ordem alfabética dos nomes e respectivos números, mantendo-a afixada até o encerramento da votação.

**Art. 256.** A eleição será realizada por escrutínio secreto, durante 4 (quatro) horas contínuas pelo menos, na sede do **U.C.B.**, onde funcionará a mesa coletora de votos e, antes do seu início, deverá ser lavrado um termo de abertura dos trabalhos, o qual mencionará todos os dados referentes à eleição e será assinada pelos mesários e fiscais designados.

§ 1º. Os associados no gozo dos seus direitos, terão livre acesso ao recinto das eleições, podendo nele permanecer, desde que, a critério da mesa eleitoral, não prejudiquem a ordem e a boa marcha dos trabalhos.

§ 2º. Os candidatos poderão manter fiscais devidamente documentados e pré-credenciados pelo Conselho Deliberativo, junto à mesa eleitoral.

§ 3º. Só poderão funcionar como fiscais nas eleições, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais. Nenhum candidato poderá participar da composição da mesa eleitoral e de sua fiscalização.

§ 4º. No ato de votar, o associado exibirá sua identidade social e assinará a lista de eleitor.

§ 5º. O sócio eleitor indicará seu voto assinalando na cédula a quadrícula ao lado do nome do candidato ou da chapa escolhida e a colocará na urna destinada a receber votos.

§ 6º. Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 7º. Será anulada a cédula que contiver acréscimos, rasuras ou voto para candidatos de

mais de uma chapa, ou para mais de um candidato a conselheiro.

§ 8º. Será exigido, em envelope lacrado, o voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão afora inadimplência comprovada, não constar da listagem prevista no artigo 255 e não tiver até o momento da eleição quitado seu débito junto a tesouraria do Clube.

§ 9º. O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será o fato registrado em ata.

§ 10. Ao final da última hora para votação, o presidente mandará fechar as portas do recinto em que se realizar a reunião, votando a partir de então somente os associados presentes, que ainda estejam aguardando para votar.

**Art. 257.** Serão considerados eleitos os candidatos e a chapa que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. A eleição do presidente da Diretoria Executiva importará a de toda a chapa com ele registrada.

§ 2º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o sócio mais antigo no Clube e, se subsistir o empate, o mais idoso.

§ 3º. Se ocorrer a inelegibilidade da chapa ou candidato mais votado, será proclamado eleito a chapa ou candidato de votação imediata, qualquer que seja. Na hipótese da inelegibilidade se der depois da Diretoria Executiva entrar em exercício, proceder-se-á na forma do § 4º do artigo seguinte, salvo se a inelegibilidade for apenas de um dos integrante da chapa que não seja o presidente, este será substituído por seu sucessor imediato.

**Art. 258.** Concomitantemente ao término do prazo estipulado para votação, será declarada encerrada a eleição mediante termo e instalar-se-á, em local de acesso aos sócios na sede do **U.C.B.**, a mesa apuradora para a qual será enviada, imediatamente, a urna receptora e as cartas que chegaram tempestivamente.

§ 1º. A mesa apuradora será presidida por membro da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela própria subseção mediante convite feito pelo Clube, podendo ser remunerada a sua participação, que não tenha parentesco com os candidatos ou integrantes da chapa e seus parentes, ou, na impossibilidade, por pessoa de notória idoneidade, necessariamente não integrante do quadro social do Clube, designada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A mesa apuradora será composta pela mesa eleitoral mais o representante da OAB, que, à vista dos associados presentes, colocará na urnas os votos recebidos por carta, após observar o disposto no § 3º do artigo 253, fará a abertura da urna e procederá à contagem dos votos.

§ 3º. O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 200 (duzentos) associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 7 (sete) dias a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 100 (cem) dos referidos associados, independentemente de publicação de novo edital, proclamando o presidente da mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos.

§ 4º. Não sendo atingido o coeficiente previsto no parágrafo anterior para a eleição, a mesa apuradora declarará a vacância da Diretoria Executiva a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo o Clube ser administrado interinamente pela mesa diretora do Conselho Deliberativo, realizando-se novas eleições dentro de 2 (dois) meses. Em caso de desistência, antes da posse, adotar-se-á este mesmo procedimento.

**Art. 259.** Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 7 (sete) dias.

**Art. 260.** Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) associados que estiveram presentes durante toda a reunião, para em seu nome, conferi-la e aprová-la.

**Art. 261.** Os eleitos exercerão o mandato na forma prevista neste Estatuto, a partir da data da posse.

§ 1º. A transferência de poderes entre o presidente eleito e aquele cujo mandato se finda se fará através de lavratura e assinatura de termo próprio no livro de atas da Diretoria Executiva, com a intervenção do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva eleita testemunhar o compromisso de bem servir o Clube, lavrando e subscrevendo-se o respectivo termo.

§ 3º. A presidência cujo mandato se finda permanecerá no cargo até que o ato de posse da nova presidência se complete.

§ 4º. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar a justificativa do diretor ausente à posse, a ser apresentada no máximo de até 5 (cinco) dias. Se aceita, empossará o eleito em prazo não superior a 10 (dez).

§ 5º. Na ausência do presidente, do secretário geral ou do primeiro tesoureiro, não haverá o ato de posse, permanecendo a atual diretoria no exercício do mandato por mais 15 (quinze) dias, promovendo-se o segundo ato de posse nesse ínterim.

§ 6º. Não ocorrendo a posse em segundo ato, pela ausência dos diretores referidos no parágrafo anterior, a eleição será anulada, convocando-se nova eleição, na forma prevista nos Estatutos, vedada nova candidatura dos faltosos reincidentes.

**Art. 262.** Findos os trabalhos eleitorais, o livro de ata e demais papéis que lhe digam respeito, serão encaminhados à mesa diretiva do Conselho Deliberativo que afixará os nomes dos eleitos em lugar bem visível, na sede e demais dependências do clube.

**Parágrafo único.** Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser enviado ao Conselho Deliberativo, até duas horas depois da proclamação dos eleitos, não tendo efeito suspensivo. E este terá o prazo, improrrogável, de setenta e duas horas para decidir em última instância.

**Art. 263.** Em caso de desistência, antes da posse, de qualquer membro eleito para o Conselho Deliberativo, a mesa diretora do Conselho Deliberativo convocará, para substituí-lo em caráter efetivo, o imediatamente mais votado, e, assim sucessivamente e, depois destes, o suplente.

**Art. 264.** O **U.C.B.** terá um Regulamento das Eleições com o fim de regulamentar o modo e forma de realização das eleições, podendo prover situações não disciplinadas neste Estatuto, como os casos de propaganda eleitoral, transporte de eleitores e acesso dos candidatos ao local de votação, desde que não contrarie nem restrinja as disposições Estatutárias, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos.

### **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 265.** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, pela forma nele prevista, sendo reformáveis os dispositivos que se referem à administração e inalteráveis os preceitos que instituem direitos dos sócios titulares e que dispõem sobre a dissolução do **U.C.B.**, mediante proposta de maioria absoluta pelo menos, dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, instruída com projeto e devida exposição de motivos.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração estatutária será decidida pelo Conselho Deliberativo e somente será considerada aprovada a alteração se obtiver votação favorável na Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 266.** Em caso de impossibilidade financeira atestada pelo Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, após os necessários estudos, convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre a dissolução do **U.C.B.**.

**Art. 267.** Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Art. 268.** A Assembléia Geral elegerá uma comissão de 5 (cinco) sócios patrimoniais para apurar o remanescente do seu patrimônio líquido e proceder à sua liquidação.

**§ 1º.** Todos os sócios das categorias Fundador e Patrimonial deverão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**§ 2º.** Em havendo remanescente do patrimônio, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo anterior, este será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 269.** Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria Executiva, qualquer que seja a sua denominação, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria Executiva em reunião plenária e comunicada ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a sua ratificação e efetivação, se aprovados e, bem assim, para os fins de aplicação do artigo seguinte.

**Art. 270.** O associado que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos de votar e ser votado e participar das Assembléias Gerais enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

**Art. 271.** A Diretoria Executiva não poderá, a custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

**Art. 272.** É proibida, dentro das dependências do Clube, organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

**Art. 273.** Terão livre acesso às dependências do Clube:

I – autoridades no exercício de suas funções;

II – pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, pelo período da autorização, mediante apresentação de cartão de freqüência com prazo de validade, fornecido pela Diretoria Executiva.

**Art. 274.** O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, obedida sempre a reciprocidade.

**Art. 275.** O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

**Art. 276.** Obtém-se a presença da maioria absoluta quando se atinge a representatividade de metade mais um do número total dos membros previstos neste Estatuto para a composição dos respectivos órgãos e maioria simples pela metade mais um dos presentes à respectiva reunião.

**Art. 277.** Sendo omissa este Estatuto na fixação de prazo para o diretor, conselheiro, sócio ou funcionário responsável, praticar ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado ou atender solicitação de qualquer sócio ou órgão do Clube, este será de 10 (dez) dias, contados da



ciência inequívoca do requerimento ou da ocorrência de situação definida expressamente neste Estatuto ou pelas demais normas do Clube como necessária e suficiente à prática do ato.

**Art. 278.** Todos os requerimentos previstos neste Estatuto e demais diplomas secundários, endereçados a qualquer dos órgãos do Clube ou aos seus Presidentes, para ter validade e eficácia e constituir prova devem ser protocolados junto à Secretaria do Clube, que o encaminhará para o presidente do órgão ao qual o requerimento é dirigido.

**Art. 279.** Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e nem os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão, pessoalmente, pelos compromissos assumidos em nome do **U.C.B.**.

**Art. 280.** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão perante o **U.C.B.** pelas omissões, excessos de mandato e pelos atos que praticarem com violação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 281.** Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre o nome, o emblema, a bandeira, hino e cores oficiais do **U.C.B.**.

**Art. 282.** A bandeira do Clube é de forma retangular, na cor azul escuro. Em branco, no centro, constará o emblema consagrado do Clube, anexo a este Estatuto.

**Art. 283.** A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 284.** O Conselho Deliberativo terá 6 (seis) meses a partir da aprovação deste Estatuto para adaptar as demais normas internas do Clube ao disposto no presente Estatuto, dando-se prioridade ao Regulamento das Eleições.

**Art. 285.** As próximas eleições para Diretoria Executiva do **U.C.B.** realizar-se-ão por votação direta da Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 286.** O presente Estatuto aplica-se aos processos disciplinares em andamento ainda não objeto de decisão, imediatamente após sua entrada em vigor.

**Art. 287.** O mandato dos conselheiros que deixariam o cargo na primeira quinzena de outubro fica prorrogado até a posse dos novos conselheiros eleitos em dezembro.

**Art. 288.** O presente Estatuto será submetido à aprovação em Assembléia Geral e entrará em vigor depois do registro e da publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário, especialmente o estatuto anterior.

JOSÉ EDUARDO VIDA  
Presidente do Conselho Deliberativo

HOMERO JOSÉ OREFICE  
Relator da Comissão Revisora

JOSÉ AUGUSTO SCARRE  
Assessor Jurídico – OABSP 70.493